

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de abril de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3827

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 008740-7
IMPETRANTE: ALMIR QUEIROZ
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
LITISCONSORTES: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA e ANTÔNIO EVANGELISTA SOBRINHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

"Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (...). De outra parte, se o autor mover a ação errada ou utilizar-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedural acarreta a inexistência de interesse processual." Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery no Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª edição, 2007, RT, página 504

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 07 008740-7, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, **em preliminar**, extinguir o processo sem resolução de mérito por falta de interesse processual, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e OITO. (16.04.08)

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**
Julgador

Esteve presente: **Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**
Procurador Geral de Justiça

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 08 009795-8
AGRAVANTE: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS G. TRINDADE NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO INTERNO – SUSPENSÃO DE LIMINAR – ENTE ESTATAL – POSSIBILIDADE – LEGITIMIDADE – ART. 5º DA LEI N° 9.469/97 – BENS DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA AFETADOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO – IMPENHORABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

Os bens das sociedades de economia mista, quando destinados a obras e serviços essenciais à coletividade, são equiparados aos bens públicos de uso especial, assumindo a natureza da impenhorabilidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

DES. RICARDO OLIVEIRA
Membro

DES. MAURO CAMPOLLO
Membro

DES. ALMIRO PADILHA
Membro

JUIZ CONVOCADO DR. CÉSAR ALVES
Membro

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 08 009656-2
RECORRENTE: RONALDO BARROSO NOGUEIRA
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ART. 109, INCISO III, DA LC 053/01 – PRELIMINAR DE OFÍCIO: INAPLICAÇÃO DA SÚMULA 343 STJ. NULIDADE DA SINDICÂNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos estes autos de **RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 08 009656-2**, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Des. Lupercinho Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, em preliminar declarar a nulidade da sindicância por não aplicação do enunciado da Súmula STJ 343, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e OITO (16.04.2008).

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Vice-Presidente e Relator

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Julgador

Des. **MAURO CAMPELO**
Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA**
Julgador

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**
Julgador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2189/2006
ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO QUE TRATA DE POSSÍVEL INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA POR PARTE DE MAGISTRADO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: MAGISTRADO QUE UTILIZA DOCUMENTO OFICIAL, COM BRASÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, PARA FINS PARTICULARS, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DESTA E. CORTE -PRATICANDO ATOS INCOMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE, A HONRA E O DECORO DE SUAS FUNÇÕES - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR - INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA- PROCESSO DISCIPLINAR - INSTAURAÇÃO DETERMINADA - PRELIMINAR DE LIMITAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS ATOS SOMENTE AO MAGISTRADO E AOS SEUS ADVOGADOS ACOLHIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Juiz de Direito Substituto ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, nos termos do voto do Corregedor-Geral de Justiça.

Sala de Sessões, em Boa Vista, aos 16 dias do mês de abril do ano 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Corregedor-Geral de Justiça/
Relator

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des. **MAURO CAMPELO** – Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1185/2007

ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: APURAÇÃO DO USO INDEVIDO DAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO POR A. J. C. J.

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: MAGISTRADO QUE DORME NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA (FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO) ACOMPANHADO DE ADOLESCENTES PRATICANDO ATOS INCOMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE, A HONRA E O DECORO DE SUAS FUNÇÕES - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR - INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA- PROCESSO DISCIPLINAR - INSTAURAÇÃO DETERMINADA - PRELIMINAR DE LIMITAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS ATOS SOMENTE AO MAGISTRADO E AOS SEUS ADVOGADOS ACOLHIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Juiz de Direito Substituto ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, nos termos do voto do Corregedor-Geral de Justiça.

Sala de Sessões, em Boa Vista, aos 16 dias do mês de abril do ano 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Corregedor-Geral de Justiça/
Relator

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des. **MAURO CAMPELO** – Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2723/2006

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

ASSUNTO: NOTÍCIA CRIME

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: MAGISTRADO QUE SUPOSTAMENTE CORROMPE ADOLESCENTE, COM ELA PRATICANDO ATOS DE LIBIDINAGEM E ENTREGANDO-LHE PRODUTO COM COMPONENTE ENTORPECENTE PRATICANDO ATOS INCOMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE, A HONRA E O DECORO DE SUAS FUNÇÕES - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR - INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA- PROCESSO DISCIPLINAR - INSTAURAÇÃO DETERMINADA - PRELIMINAR DE LIMITAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS ATOS SOMENTE AO MAGISTRADO E AOS SEUS ADVOGADOS ACOLHIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Juiz de Direito Substituto ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, nos termos do voto do Corregedor-Geral de Justiça.

Sala de Sessões, em Boa Vista, aos 16 dias do mês de abril do ano 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Corregedor-Geral de Justiça/
Relator

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des. **MAURO CAMPELO** – Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1882/2006
ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA
ASSUNTO: ENVIA CÓPIA DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS, ENVOLVENDO MAGISTRADO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: MAGISTRADO QUE ENTREGAVEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO – PRATICA RELACIONAMENTO AMOROSO COM MENOR DE IDADE (13 ANOS), ALICIANDO-A COM PROMESSAS DE BENESSES ECONÔMICAS E MANTENDO PRÁTICAS SEXUAIS DEPRAVADAS COM A ADOLESCENTE EM QUESTÃO CONJUNTAMENTE COM OUTRA ADOLESCENTE - FACILITA O USO E FORNECE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES A MENORES DE IDADE - INSTIGA A MÃE DA ADOLESCENTE A OFERECER A FILHA PARA SATISFAÇÃO DE SUA LASCIVIA PRATICANDO ATOS INCOMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE, A HONRA E O DECORO DE SUAS FUNÇÕES – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR — INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA – PROCESSO DISCIPLINAR – INSTAURAÇÃO – DETERMINADA - PRELIMINAR DE LIMITAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS ATOS SOMENTE AO MAGISTRADO E AOS SEUS ADVOGADOS ACOLHIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Juiz de Direito Substituto ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, nos termos do voto do Corregedor-Geral de Justiça.

Sala de Sessões, em Boa Vista, aos 16 dias do mês de abril do ano 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Corregedor-Geral de Justiça/
Relator

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des. **MAURO CAMPELO** – Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

SINDICÂNCIA N.º 004/2006

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS FATOS NARRADOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 744/06
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA: MAGISTRADO QUE CIRCULA NAS COMARCAS DE ALTO ALEGRE, RORAINÓPOLIS E SÃO LUIZ DO ANAUÁ, NA COMPANHIA DE TRÊS JOVENS, SENDO DUAS ADOLESCENTES – HOSPEDA-SE, ACOMPANHADO DAS REFERIDAS PESSOAS, NAS CASAS OFICIAIS DE APOIO AOS MAGISTRADOS, VISANDO A PRÁTICA DE ATOS LASCIVOS - MALVERSA VIATURAS OFICIAIS, QUE ESTAVAM SOB SUA RESPONSABILIDADE, TRANSPORTANDO AS JOVENS SUPRAMENCIONADAS - PERMITE E ENTREGA A CONDUÇÃO DE TAIS VEÍCULOS ORTANDO TRSAR VIATURAS OFICIAIS, QUE ESTAVA SOB SUA RESPONSABILIDADE, DE APOIO AOS MAGISTRADOS, VISANDO A ESSAS PESSOAS, INCLUSIVE A MENORES DE 18 ANOS, CONFIGURAM A PRÁTICA

DE ATOS INCOMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE, A HONRA E O DECORO DE SUAS FUNÇÕES – INDÍCIOS SUFICIENTES DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA – PROCESSO DISCIPLINAR – INSTAURAÇÃO – DETERMINADA - PRELIMINAR DE LIMITAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS ATOS SOMENTE AO MAGISTRADO E AOS SEUS ADVOGADOS ACOLHIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Procedimento Administrativo acima epigrafado, acordam os membros do Plenário do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar contra o Juiz de Direito Substituto ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, nos termos do voto do Corregedor-Geral de Justiça.

Sala de Sessões, em Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES** – Vice-Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Corregedor-Geral de Justiça/
Relator

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA** – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009881-6

IMPETRANTE: IVAN SANTOS COSTA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Vistos etc.

Ivan Santos Costa, devidamente qualificado e representado (fl. 02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato que está na iminência de ser praticado pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega em síntese, o impetrante, que logrou êxito nas três primeiras etapas do concurso público para provimento de cargo de Soldado Policial Militar, regido pelo Edital nº 006/2006, tendo sido convocado para a realização do curso de formação de Soldado QPPM, onde estaria sendo avaliado nas duas últimas fases dos certame, quais sejam, investigação social e avaliação psicológica.

Aduz, outrossim, que o curso de formação teve início no mês de novembro de 2007, comprovando sua participação neste por meio da carteira de identificação militar de Aluno Soldado (fl. 14) e seu último contra-cheque (fl. 15).

Afirma que no dia 14.04.2008, foi informado verbalmente de que havia sido reprovado no teste psicológico e seria não-recomendado para ingressar nos quadros da Polícia Militar deste Estado.

Sustenta o *periculum in mora* no fato de que uma comunicação neste sentido, a ser firmada pela Autoridade Coatora, será publicada nos próximos dias.

Ressalta que não teve acesso a laudo psicológico, o que lhe impediu de contestar a decisão pela exclusão.

Assegurando existir, no caso em tela, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, requer a concessão da medida liminar, determinando que a dita autoridade coatora “*não publique qualquer lista eliminando o impetrante do curso, salvo se por outro motivo que não seja a eventual não-recomendação no teste psicotécnico, sendo então mantida a sua permanência no curso de formação de soldado policial militar QPPM/RR*” (fls. 11/12).

É o relatório, segue-se a decisão.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No caso concreto, pugna o impetrante pela concessão de medida “*initio litis*”, a fim de que a autoridade coatora se abstenha de publicar qualquer lista eliminando-o por não-recomendação em exame psicotécnico, permanecendo, assim, no curso de formação de Soldado Policial Militar QPPM/RR.

Esclareça-se que o presente *mandamus*, por ter caráter preventido, necessita que o impetrante demonstre justo receio de sofrer uma violação de direito líquido e certo por parte da autoridade impetrada.

Aliás, como bem leciona Alexandre de Moraes, “sempre haverá a necessidade de comprovação de um ato ou uma omissão concreta que esteja pondo em risco o direito do impetrante, ou no dizer de Cáio Tácito, ‘atos preparatórios ou indícios razoáveis, a tendência de praticar atos, ou omitir-se a fazê-lo, de tal forma que, a conservar-se esse propósito, a lesão de direito se torne efetiva’”. (in Direito Constitucional, 22ª edição, São Paulo – Editora Atlas/2007, p. 147).

Entretanto, na espécie, consoante informado pelo próprio Impetrante, inexiste documento que comprove o dito ato “ilegal e abusivo”. Segundo suas exatas palavras (fls. 04):

“(...) foi informado verbalmente que havia sido reprovado no teste psicológico e seria tido como NÃO –RECOMENDADO para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima e que uma COMUNICAÇÃO a ser firmada pela Autoridade Coatora seria publicada na quarta-feira, sic, 17.04.2008”.

Assevera, ainda, Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de direito administrativo. 13ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, pp. 222-223):

Considera-se “líquido e certo” o direito, “independentemente de sua complexidade”, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis “de plano”; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo (art. 5º, parágrafo único, da Lei 1.533).

Assim, em que pese a fundamentação ser relevante, a impetração se revela temerária no sentido de que não há nenhuma demonstração cabal de que o impetrante tenha sido efetivamente eliminado.

E mais, o indeferimento liminar da segurança, a meu ver, se revela proveitoso até mesmo para o impetrante porque, em caso de efetiva eliminação, poderá eventualmente discutir tal situação por meio de comprovação mais robusta, já que, com a devida vénia, ao menos neste momento, vislumbro que, sem a prova pré-constituída, a impetração está fadada ao insucesso meritório.

Dessa forma, por força do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, por ausente requisito para impetração do “*mandamus*”, indefiro a inicial e extinguo a ação.

Expediente necessário.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009885-7
IMPETRANTE: ORIANA BARREIROS MENDONÇA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Vistos etc.

Oriana Barreiros Mendonça, devidamente qualificada e representada (fl. 02), impetrando mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato que está na iminência de ser praticado pelo Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega em síntese, a impetrante, que logrou êxito nas três primeiras etapas do concurso público para provimento de cargo de Soldado Policial Militar, regido pelo Edital nº 006/2006, tendo sido convocada para a realização do curso de formação de Soldado QPPM, onde estaria sendo avaliada nas duas últimas fases dos certame, quais sejam, investigação social e avaliação psicológica.

Aduz, outrossim, que o curso de formação teve início no mês de novembro de 2007, comprovando sua participação neste por meio da carteira de identificação militar de Aluno Soldado (fl. 14) e seu último contra-cheque (fl. 15).

Afirma que no dia 14.04.2008, foi informada verbalmente de que havia sido reprovada no teste psicológico e seria não-recomendada para ingressar nos quadros da Polícia Militar deste Estado.

Sustenta o *periculum in mora* no fato de que uma comunicação neste sentido, a ser firmada pela Autoridade Coatora, será publicada nos próximos dias.

Ressalta que não teve acesso a laudo psicológico, o que lhe impedi de contestar a decisão pela exclusão.

Assegurando existir, no caso em tela, o “*fumus boni juris*” e o “*periculum in mora*”, requer a concessão da medida liminar, determinando que a dita autoridade coatora “não publique qualquer lista eliminando o impetrante do curso, salvo se por outro motivo que não seja a eventual não-recomendação no teste psicotécnico, sendo então mantida a sua permanência no curso de formação de soldado policial militar QPPM/RR” (fls. 11/12).

É o relatório, segue-se a decisão.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

No caso concreto, pugna a impetrante pela concessão de medida “*initio litis*”, a fim de que a autoridade coatora se abstenha de publicar qualquer lista eliminando-a por não-recomendação em exame psicotécnico, permanecendo, assim, no curso de formação de Soldado Policial Militar QPPM/RR.

Esclareça-se que o presente *mandamus*, por ter caráter preventido, necessita que o impetrante demonstre justo receio de sofrer uma violação de direito líquido e certo por parte da autoridade impetrada.

Aliás, como bem leciona Alexandre de Moraes, “sempre haverá a necessidade de comprovação de um ato ou uma omissão concreta que esteja pondo em risco o direito do impetrante, ou no dizer de Cáio Tácito, ‘atos preparatórios ou indícios razoáveis, a tendência de praticar atos, ou omitir-se a fazê-lo, de tal forma que, a conservar-se esse propósito, a lesão de direito se torne efetiva’”. (in Direito Constitucional, 22ª edição, São Paulo – Editora Atlas/2007, p. 147).

Entretanto, na espécie, consoante informado pela própria Impetrante, inexiste documento que comprove o dito ato “ilegal e abusivo”. Segundo suas exatas palavras (fls. 04):

“(...) foi informado verbalmente que havia sido reprovado no teste psicológico e seria tido como NÃO –RECOMENDADO para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima e que uma COMUNICAÇÃO a ser firmada pela Autoridade Coatora seria publicada na quarta-feira, sic, 17.04.2008”.

Assevera, ainda, Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de direito administrativo. 13ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, pp. 222-223):

Considera-se “líquido e certo” o direito, “independentemente de sua complexidade”, quando os fatos a que se deva aplicá-lo sejam demonstráveis “de plano”; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que recuse fornecê-lo (art. 5º, parágrafo único, da Lei 1.533).

Assim, em que pese a fundamentação ser relevante, a impetração se revela temerária no sentido de que não há nenhuma demonstração cabal de que o impetrante tenha sido efetivamente eliminada.

E mais, o indeferimento liminar da segurança, a meu ver, se revela proveitoso até mesmo para a impetrante porque, em caso de efetiva eliminação, poderá eventualmente discutir tal situação por meio de comprovação mais robusta, já que, com a devida vénia, ao menos neste momento, vislumbro que, sem a prova pré-constituída, a impetração está fadada ao insucesso meritório.

Dessa forma, por força do disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, por ausente requisito para impetração do “mandamus”, indefiro a inicial e extinguo a ação.

Expediente necessário.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009879-0
IMPETRANTE: KELLEN CRISTINA BATISTA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança preventivo com pedido de liminar, impetrado por Kellen Cristina Batista Silva, contra futuro e possível ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega a impetrante, em síntese, que:

- prestou concurso público da Polícia Militar do Estado de Roraima para o provimento do cargo de Soldado Policial Militar;
- que o concurso público foi organizado em cinco etapas(1ª fase: Prova objetiva de conhecimentos gerais, de caráter eliminatório e classificatório; 2ª fase: exame médico, de caráter eliminatório; 3ª fase: prova de capacidade física, de caráter eliminatório; 4ª fase: avaliação psicológica, de caráter eliminatório e 5ª fase: investigação social, de caráter eliminatório), sendo que o impetrante logrou êxito nas três primeiras etapas;
- que o impetrante logrou êxito nas três primeiras etapas do concurso, sendo convocado para a academia de polícia integral, onde estaria sendo avaliado nas duas últimas fases, que eram exatamente a Investigação social e a avaliação psicológica;
- que há aproximadamente trinta dias, o autor, foi convocado pela psicóloga da Academia Integrada, para o exame psicológico;
- que foi informado, verbalmente, que havia sido reprovado no teste em questão e seria tido como não-recomendado para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima, sendo que uma “comunicação” desse resultado seria publicada na quarta-feira, dia 17.04.2008.
- estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pretendida, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Ao final, requer a concessão da medida liminar, para determinar ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que se abstenha publicar qualquer lista eliminando o impetrante do curso, salvo se por outro motivo que não seja a eventual não-recomendação no teste psicotécnico, sendo então mantida a sua permanência no curso de formação de soldado policial militar QPPM/RR.

No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança, declarando arbitrária, abusiva e ilegal a norma ora impugnada.

É o breve relatório.

Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que: “a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irrepardável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni iuris* e

periculum in mora.” (Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida pretendida, e, no presente caso, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar, quais sejam, *o fumus boni iuris*, constante na ausência de previsão de critérios objetivos para julgamento dos testes no edital disciplinador do certame o *periculum in mora*, haja vista que a provável publicação da comunicação que contém a não-recomendação, ocorrerá em menos de 24(vinte e quatro) horas, tempo insuficiente para o julgamento do mérito do presente remédio.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (in, Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por vislumbrar a fumaça do bom direito e o perigo da demora plenamente delineados de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, **concedo a liminar**, devendo a autoridade coatora se abster de publicar qualquer lista eliminando o impetrante do curso, salvo se por outro motivo que não seja a eventual não-recomendação no teste psicotécnico, até o julgamento do presente *writ*.

Notifique-se a autoridade coatora quanto à presente decisão, com a respectiva cópia.

Após, abra-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
 Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009880-8
IMPETRANTE: ORIENE LEAL DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança preventivo com pedido de liminar, impetrado por Oriene Leal dos Santos, contra futuro e possível ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega a impetrante, em síntese, que:

- prestou concurso público da Polícia Militar do Estado de Roraima para o provimento do cargo de Soldado Policial Militar;
- que o concurso público foi organizado em cinco etapas(1ª fase: Prova objetiva de conhecimentos gerais, de caráter eliminatório e classificatório; 2ª fase: exame médico, de caráter eliminatório; 3ª fase: prova de capacidade física, de caráter eliminatório; 4ª fase: avaliação psicológica, de caráter eliminatório e 5ª fase: investigação social, de caráter eliminatório), sendo que o impetrante logrou êxito nas três primeiras etapas;
- que o impetrante logrou êxito nas três primeiras etapas do concurso, sendo convocado para a academia de polícia integral, onde estaria sendo avaliado nas duas últimas fases, que eram exatamente a Investigação social e a avaliação psicológica;
- que há aproximadamente trinta dias, o autor, foi convocado pela psicóloga da Academia Integrada, para o exame psicológico;
- que foi informado, verbalmente, que havia sido reprovado no teste em questão e seria tido como não-recomendado para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima, sendo que uma “comunicação” desse resultado seria publicada na quarta-feira, dia 17.04.2008.

f) estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pretendida, quais sejam, *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Ao final, requer a concessão da medida liminar, para determinar ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que se abstenha publicar qualquer lista eliminando o impetrante do curso, salvo se por outro motivo que não seja a eventual não-recomendação no teste psicotécnico, sendo então mantida a sua permanência no curso de formação de soldado policial militar QPPM/RR.

No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança, declarando arbitrária, abusiva e ilegal a norma ora impugnada.

É o breve relatório.

Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que: “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida pretendida, e, no presente caso, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris*, constante na ausência de previsão de critérios objetivos para julgamento dos testes no edital disciplinador do certame o *periculum in mora*, haja vista que a provável publicação da comunicação que contém a não-recomendação, ocorrerá em menos de 24(vinte e quatro) horas, tempo insuficiente para o julgamento do mérito do presente remédio.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles, “*A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*”. (in, Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por vislumbrar a fumaça do bom direito e o perigo da demora plenamente delineados de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, **concedo a liminar**, devendo a autoridade coatora se abster de publicar qualquer lista eliminando o impetrante do curso, salvo se por outro motivo que não seja a eventual não-recomendação no teste psicotécnico, até o julgamento do presente *writ*.

Notifique-se a autoridade coatora quanto à presente decisão, com a respectiva cópia.

Após, abra-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 009888-1
IMPETRANTE: IOLANDA DE ARAÚJO CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
PÓLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LÚPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança preventivo com pedido de liminar, impetrado por Iolanda de Araújo Carvalho, contra futuro e possível ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega a impetrante, em síntese, que:

a) prestou concurso público da Polícia Militar do Estado de Roraima para o provimento do cargo de Soldado Policial Militar;

b) que o concurso público foi organizado em cinco etapas(1ª fase: Prova objetiva de conhecimentos gerais, de caráter eliminatório e classificatório; 2ª fase: exame médico, de caráter eliminatório; 3ª fase: prova de capacidade física, de caráter eliminatório; 4ª fase: avaliação psicológica, de caráter eliminatório e 5ª fase: investigação social, de caráter eliminatório), sendo que o impetrante logrou êxito nas três primeiras etapas;

c) que o impetrante logrou êxito nas três primeiras etapas do concurso, sendo convocado para a academia de polícia integral, onde estaria sendo avaliado nas duas últimas fases, que eram exatamente a Investigação social e a avaliação psicológica;

d) que há aproximadamente trinta dias, o autor, foi convocado pela psicóloga da Academia Integrada, para o exame psicológico;

e) que foi informado, verbalmente, que havia sido reprovado no teste em questão e seria tido como não-recomendado para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima, sendo que uma “comunicação” desse resultado seria publicada na quarta-feira, dia 17.04.2008.

f) estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pretendida, quais sejam, *fumus boni iuris e periculum in mora*.

Ao final, requer a concessão da medida liminar, para determinar ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que se abstenha publicar qualquer lista eliminando o impetrante do curso, salvo se por outro motivo que não seja a eventual não-recomendação no teste psicotécnico, sendo então mantida a sua permanência no curso de formação de soldado policial militar QPPM/RR.

No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança, declarando arbitrária, abusiva e ilegal a norma ora impugnada.

É o breve relatório. Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que: “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora.*” (Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida pretendida, e, no presente caso, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, vislumbro a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris*, constante na ausência de previsão de critérios objetivos para julgamento dos testes no edital disciplinador do certame o *periculum in mora*, haja vista que a provável publicação da comunicação que contém a não-recomendação, ocorrerá em menos de 24(vinte e quatro) horas, tempo insuficiente para o julgamento do mérito do presente remédio.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “*A liminar não é uma liberalidade da justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*”. (in, Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por vislumbrar a fumaça do bom direito e o perigo da demora plenamente delineados de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, **concedo a liminar**, devendo a autoridade coatora se abster de publicar qualquer lista eliminando o impetrante do curso, salvo se por outro motivo que não seja a eventual não-recomendação no teste psicotécnico, até o julgamento do presente *writ*.

Notifique-se a autoridade coatora quanto à presente decisão, com a respectiva cópia.

Após, abra-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 009890-7
IMPETRANTE: EDUARDO SANTIAGO MARINHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança preventivo com pedido de liminar, impetrado por Eduardo Santiago Marinho, contra futuro e possível ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega o impetrante, em síntese, que:

- a) prestou concurso público da Polícia Militar do Estado de Roraima para o provimento do cargo de Soldado Policial Militar;
- b) que o concurso público foi organizado em cinco etapas (1^a fase: Prova objetiva de conhecimentos gerais, de caráter eliminatório e classificatório; 2^a fase: exame médico, de caráter eliminatório; 3^a fase: prova de capacidade física, de caráter eliminatório; 4^a fase: avaliação psicológica, de caráter eliminatório e 5^a fase: investigação social, de caráter eliminatório), sendo que o impetrante logrou êxito nas três primeiras etapas;
- c) que o impetrante logrou êxito nas três primeiras etapas do concurso, sendo convocado para a academia de polícia integral, onde estaria sendo avaliado nas duas últimas fases, que eram exatamente a Investigação social e a avaliação psicológica;
- d) que há aproximadamente trinta dias, o autor, foi convocado pela psicóloga da Academia Integrada, para o exame psicológico;
- e) que foi informado, verbalmente, que havia sido reprovado no teste em questão e seria tido como não-recomendado para ingressar nos quadros da Polícia Militar do Estado de Roraima, sendo que uma “comunicação” desse resultado seria publicada na quarta-feira, dia 17.04.2008.
- f) estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pretendida, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Ao final, requer a concessão da medida liminar, para determinar ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima que se abstenha publicar qualquer lista eliminando o impetrante do curso, salvo se por outro motivo que não seja a eventual não-recomendação no teste psicotécnico, sendo então mantida a sua permanência no curso de formação de soldado policial militar QPPM/RR.

No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança, declarando arbitrária, abusiva e ilegal a norma ora impugnada.

É o breve relatório.

Decido.

Hely Lopes Meirelles ensina que: “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.*” (Mandado de Segurança, 23^a ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida pretendida, e, no presente caso, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris*, constante na ausência de previsão de critérios objetivos para julgamento dos testes no edital disciplinador do certame o *periculum in mora*, haja vista que a provável publicação da comunicação que contém a não-recomendação, ocorrerá em menos de 24(vinte e quatro) horas, tempo insuficiente para o julgamento do mérito do presente remédio.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meirelles, “*A liminar não é uma liberalidade da justiça, é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*”. (in, Mandado de Segurança, 23^a ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por vislumbrar a fumaça do bom direito e o perigo da demora plenamente delineados de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, **concedo a liminar**, devendo a autoridade coatora se abster de publicar qualquer lista eliminando o impetrante do curso, salvo se por outro motivo que não seja a eventual não-recomendação no teste psicotécnico, até o julgamento do presente *writ*.

Notifique-se a autoridade coatora quanto à presente decisão, com a respectiva cópia.

Após, abra-se vistas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº. 010 08 009787-5
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
EMBARGADO: SUPERMERCADO GOIÂNIA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs estes embargos de declaração em face da decisão proferida por mim no Agravo Interno nº. 001008009787-5, cujo teor é o seguinte:

“ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo interno em face da decisão proferida por mim no Mandado de Segurança nº. 001008009720-6, por meio da qual deferi o pedido de liminar para determinar a suspensão dos efeitos da Portaria nº. 130/2008-SEFAZ até o julgamento final daquele feito.

Alega, em síntese, que: (a) o agravo é tempestivo e adequado, porque encontra previsão no art. 316 do RITJRR e em precedentes do STJ; (b) a liminar não pode ser concedida contra a Fazenda Pública se esgotar no todo ou em parte o objeto da ação; (c) a fiscalização fazendária é legal.

Pede a anulação ou a reforma da decisão.

É o relatório. Decido.

Esta Corte já firmou o entendimento de que não cabe agravo interno contra decisões liminares em mandado de segurança, porque tal recurso não encontra previsão em lei (princípio da taxatividade), nem os regimentos internos podem criar novos recursos.

Nesse sentido:

‘EMENTA – AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONCOMINTÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ORDEM NÃO DEMONSTRADOS À CONTEÚDO. ILEGALIDADE DO ATO JUDICIAL ATACADO. MATÉRIA DE FUNDO. DISCUSSÃO INOPORTUNA. AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS. RECURSO NÃO-CONHECIDO. DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA. 1. A sumariedade do rito do mandado de segurança não condiz com a possibilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória;

2. ‘não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança’ (Súmula nº 622/STF). 3. Afigura-se temerário o prejulgamento da causa em sede liminar, sendo descabida a pretensão de que a matéria de fundo possa ser discutida através de agravo regimental’. (TJRR, MS 001007007930-5, Rel. Des. José Pedro, j 24/07/07, DPJ 09/08/07).

‘AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXORDIAL COM PREDOMINÂNCIA DE RAZÕES MERITÓRIAS A SEREM APRECIADAS NA FASE PROCESSUAL PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS. RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE. DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA.

1. A Lei nº 1.533/51, não prevê a hipótese de cabimento de agravo contra decisão que aprecia pedido de liminar. 2. A sumariedade do rito do mandado de segurança não condiz com a possibilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória.

3. ‘não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança’ (Súmula nº 622/STF).

4. Agravo regimental não conhecido.’ (TJRR, 001007007353-0, Rel. Juiz Conv. César Henrique Alves, j. 11/04/07, DPJ 17/04/07).

Esse é, também, o entendimento do Supremo Tribunal Federal: ‘EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ATO COATOR. MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA 268 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - O agravante deixou de demonstrar o direito líquido e certo ferido. II - A jurisprudência desta Corte, ademais, é no sentido de que não é cabível mandado de segurança como sucedâneo de recurso de decisão judicial. III - Agravo regimental improvido.’ (STF, MS-AgR 26767/DF, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 07/11/2007, Tribunal Pleno, DJ 30/11/07).

Por essas razões, nego seguimento a este agravo interno na forma do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR e determino seu arquivamento.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2008.”

Alega, em síntese, que: (a) o recurso é tempestivo; (b) a decisão é nula por erro de procedimento, porque o Relator não poderia ter negado seguimento ao recurso individualmente; (c) o art. 39 da Lei Federal nº. 8.038/90 e os arts. 316 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima foram violados; (d) houve omissão, porque o Relator não observou as alegações de cabimento no recurso; (e) o agravo interno não é criação do RITJRR, está previsto no art. 496 do CPC; (f) ‘é evidente a omissão da decisão monocrática prolatada por este juízo, na medida em que não observou que a interposição do Agravo Regimental é medida processual que encontra-se totalmente fundada em dispositivo legal (art. 496, II do CPC e art. 39 da lei nº 8.038/1990)’ (fl. 39); (g) o inc. XXXV do art. 5º. da CF será violado, caso este recurso seja rejeitado.

Pede que as falhas apontadas sejam sanadas.

É o relatório. Decido.

O ato combatido é uma **decisão monocrática** proferida por mim, portanto, a competência para a apreciação destes embargos de declaração é minha.

Não há vício que enseje a nulidade da decisão combatida, porque, sobre o agravo regimental, o Regimento Interno deste Tribunal dispõe:

“Art. 316. A parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator, poderá interpor, dentro de cinco (05) dias, agravo regimental. Parágrafo Único. O agravo regimental será submetido ao prolator do despacho, que poderá reconsiderá-lo ou submetê-lo ao julgamento do Pleno ou da Câmara Única, conforme o caso, computando-se também o seu voto.

Art. 317. Caberá, ainda, agravo regimental de decisão do Relator que julgar pedido ou recurso sem objeto, que indeferir agravo ao argumento de ser manifestamente improcedente, ou que mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso ao argumento de ser intempestivo ou incabível, ou por ser contrário a Súmula da jurisprudência uniformizada do Tribunal de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Art. 318. O órgão do Tribunal competente para conhecer do agravo é o que seria competente para o julgamento do pedido ou do recurso. Art. 319. Da decisão que deferir ou indeferir medida liminar em mandado de segurança caberá agravo regimental, dentro de cinco (05) dias.

Art. 320. Se houver empate na votação, nos casos em que o Presidente não tiver direito a voto, por ser dele a decisão agravada, esta prevalecerá.

Art. 321. Na hipótese de ser mantida a decisão agravada, o acórdão será lavrado pelo Relator do recurso regimental; no caso de reforma, pelo Desembargador que, por primeiro, houver votado provendo o agravo.”

Contudo, estas regras devem ser aplicadas, de forma sistemática, com o restante da legislação. Assim, o disposto no inc. XIV do art. 175 do RITJRR e no art. 557 do CPC também incidem sobre os agravos regimentais.

O inc. XIV do art. 175 do RITJRR estabelece que:

“Art.175. Compete ao Relator:

[...]

XIV - julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto, e mandar arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo ou incabível, ou, ainda, que contrariar a jurisprudência predominante do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal, ou quando for evidente a incompetência do órgão julgador, (Código de Processo Civil, arts. 532 e 551);”

No caso em apreço, o agravo interno é manifestamente incabível, conforme explicado na decisão.

O mesmo entendimento é aplicado à Lei Federal nº. 8.038/90.

O agravo, previsto no II do art. 496 do CPC, é aquele cujo procedimento está previsto no próprio Código de Processo Civil.

Não houve omissão ou contradição alguma, porque as alegações do Estado de Roraima, sobre o cabimento do recurso, foram apreciadas e os entendimentos deste Relator e desta Corte, devidamente expostos.

Por essas razões, conheço estes embargos de declaração, por serem tempestivos e por trazerem alegação, em tese, de omissão e contradição, mas nego-lhes provimento.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 08 009859-2
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: JOÃO TOMAZ LOURENÇO JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DESPACHO

Apensem-se os presentes autos ao Mandado de Segurança, processo nº 01008009793-3

Após, conclusos.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

AÇÃO PENAL N° 010 06 005834-3
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intimem-se a acusação e a defesa para que, sucessivamente, apresentem alegações escritas, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.038/90.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2008.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE ABRIL DE 2008.

Bel. **ITAMAR LAMOUNIER**
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na Publicação de Acórdão do DPJ nº 3823 que circulou no dia 15.04.2008:

Onde se lê: Embargos Infringentes nº 0010.07.009052-6 – Boa Vista/RR

Embargante: Lizandro Garcia Gomes Filho

Leia-se: Embargos Infringentes nº 0010.07.009051-8 – Boa Vista/RR

Embargante: Lizandro Garcia Gomes Filho

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009583-8 – RORAINÓPOLIS/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: FÁBIO CUNHA DE ANDRADE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – PRONÚNCIA – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.

1. O fato de ser o réu primário e de bons antecedentes não garante, por si só, a concessão da liberdade provisória, se outros elementos constantes dos autos não a recomendam, sem que disso resulte violação ao art. 408, § 2º, do CPP.
2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 01 de abril de 2008.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Relator

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Julgador

Esteve presente: Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009320-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS DA SILVA MACEDO
ADVOGADO: DR. LUIZAUGUSTO MOREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME – ART. 129, § 1º, INCISOS I E III DO CP – ABSOLVIÇÃO – EXCLUDENTE DE ILICITUDE – LEGÍTIMA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INJUSTA AGRESSÃO – PALAVRA DA VÍTIMA QUE RESSOA NO CONJUNTO PROBATÓRIO – PROVA TÉCNICA CONTUNDENTE – VÍTIMA IMPOSSIBILITADA PARA O TRABALHO POR MAIS DE 30 DIAS E LESÃO PERMANENTE EM UM DOS DEDOS DA MÃO ESQUERDA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 08 009320-5, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em desacordo com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento mantendo íntegra a sentença de primeiro grau que condenou MARCOS DA SILVA MACEDO nas penas do art. 129, § 1º, incisos I e III do CP, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E OITO (08.04.2008).

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Revisor e Julgador

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Julgador

Dr. **SALES EURICO MELGAREJO**
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009437-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: PAULO KLENEY CARVALHO BEZERRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – FLAGRANTE SUPOSTAMENTE ILEGAL - ENCAMINHAMENTO DE MAIOR DE IDADE AO CENTRO SOCIOEDUCATIVO - CSE – IMBRÓGLIO CRIADO POR ELE PRÓPRIO - IRREGULARIDADE CORRIGIDA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES. NULIDADE ABSOLUTA INEXISTENTE. – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS N° 0010 08 009437-7 - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em DENEGAR a Ordem impetrada em favor de PAULO KLENEY CARVALHO BEZERRA, por ausência de constrangimento ilegal a ser sanado, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.
(26.02.2008)

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.009591-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: CLÁUDIO SERGIO ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Ministério Público e pelo réu em face da sentença de fls. 91/95 do MM Juiz da 5ª Vara Criminal que desclassificou o delito imputado a CLÁUDIO SERGIO ALVES condenando-o nas penas do art. 180, caput, do Código Penal.

Com razão a Procuradora de Justiça que, com vista dos autos, promoveu (fls. 121) para que fosse oportunizado ao Ministério Público de primeiro grau, oferecer suas razões nos moldes do art. 600, CPP, conforme peticionado às fls. 97.

Assim, deve a Secretaria da Câmara Única:

I - Encaminhar os autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará as razões do recurso;

II - Após, abra-se vista à Defensoria Pública para ofertar contrarazões ao recurso da Justiça Pública;

III - Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

V - Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009895-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: NIVALDO DA COSTA SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009861-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
PACIENTE: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE ABREU
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPOLLO, em virtude de ele ser o Relator do Habeas Corpus n.º 0010.08.009786-7 (fls. 155/162).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009897-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: OSÉIAS FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY O. AMARAL
AGRAVADOS: RAIMUNDO DE TAL E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

OSEIAS FERREIRA SOBRINHO, devidamente qualificado e representado, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível nos autos da ação de reintegração de posse , processo nº 010.2008.902.149-6 (Sistema PROJUDI), que designou audiência de justificação para o dia 29.04.2008.

Alega o Agravante, em síntese, que “o Magistrado/agravado (sic), conheceu o contido naquela inicial, não dando ao fato o cuidado necessário, isto é, não apreciou o Pedido de Liminar para Reintegrar o agravante/querente na Posse de sua propriedade (devidamente comprovada), e designou Audiência de Justificação em data muito distante, podendo acarretar (como já está acarretando) danos de grande monta ao agravante e a sua propriedade (sic)” – fl. 06.

Requer, liminarmente, a expedição do competente Mandado de Reintegração de Posse e, alternativamente, a designação da audiência de justificação para “data próxima” – fl. 07.

É o breve relato. Decido.

O recurso não merece conhecimento.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pela parte recorrente, cumpre destacar que o ato impugnado não tem qualquer caráter decisório.

Verifica-se que o MM. Juiz da causa postergou a apreciação do pedido de liminar para após a audiência de justificação, tudo em conformidade ao disposto no artigo 928 e seguintes do Código de Processo Civil.

Ora, se para o digno Magistrado a petição inicial não encontra-se devidamente instruída para decidir, initio litis, o pedido e deixou para se manifestar depois da realização da audiência de justificação, quando, então, reunirão maiores elementos para a formação de um seguro juízo de convencimento, não há como, agora, compeli-lo a tanto.

Em nosso sistema jurídico, inadmissível a determinação ao julgador para que proferira esta ou aquela decisão, pois o princípio do livre convencimento motivado apenas reclama do Juiz que ele fundamente

suas decisões, em face dos elementos dos autos e do ordenamento jurídico.

Demais disso, o agravo, neste particular, não pode ser conhecido, isto porque o ato que posterga o exame da liminar não tem conteúdo decisório, sequer desafiando recurso.

Ressalta-se que esta Corte de Justiça não pode antecipar-se ao juízo de primeiro grau no conhecimento de questões de competência deste último, sob pena de supressão de instância.

Para que não parem dúvidas, colacionam-se os seguintes julgados:

“AGRADO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. CONCESSÃO. SIMPLES DECLARAÇÃO. LIMINAR. APRECIAÇÃO DIFERIDA PARA APÓS A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. NÃO CONHECIMENTO. – (...) O ato do juiz que difere a apreciação do pedido de liminar, para depois da realização da audiência de justificação, constitui despacho de mero expediente, não tendo conteúdo decisório, sendo, portanto, irrecorável, nos termos do disposto no art. 504 do CPC”. (AGRADO N° 1.0024.07.492353-3/001 - TJMG - RELATOR: EXMO. SR. DES. TARCISIO MARTINS COSTA, Data do Julgamento: 28/08/2007, Data da Publicação: 29/09/2007).

“AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR. DECISÃO QUE ADIA A APRECIAÇÃO DO PEDIDO PARA DEPOIS DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. O ATO JUDICIAL QUE ADIA O EXAME DO PEDIDO DE LIMINAR PARA DEPOIS DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, POR APENAS IMPULSIONAR A MARCHA PROCESSUAL, OU SEJA, POR NÃO TER CUNHO DECISÓRIO, SUBSOME EM DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE, IMPONDO-SE, ASSIM, O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EXEGESE DO ART. 504 DO CPC. AGRADO NÃO CONHECIDO. (A.I. 39818-0/180 – 200401264453 - TJGO - 28.12.04).

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Todavia, ante os graves fatos narrados na inicial deste Agravo (iminência de conflito armado entre os supostos invasores e o proprietário da área), sugiro ao MM. Juiz reitor do feito que, dentro de seu juízo de conveniência, antecipe a audiência de justificação para a data mais breve possível.

Dê-se ciência desta decisão, com urgência, ao MM. Juiz subscritor do ato impugnado.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009157-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: EDITH MARCOLINO MELO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Tendo em vista a juntada aos autos de documentos novos, bem como a notória pretensão de se atribuir efeitos infringentes ao presente recurso, dê-se, pois, vista dos autos ao(a) embargado(a), para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009649-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Perdeu-se o objeto deste recurso (desapareceu o interesse recursal), porque o Juiz de Direito reviu a decisão combatida, conforme noticiado no fl. 129.

Por essa razão, nego seguimento a este agravo, na forma do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR, em razão de estar prejudicado, e determino arquivamento dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009876-6 – BOA VISTA/RR
1º APELANTES / 2º APELADOS: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ao Ministério Públco;

BV, 16/04/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO N° 00010.08.009850-1 – CARACARAÍ/RR
AUTOR: ANTONIO DA COSTA REIS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ao Ministério Públco.

BV, 16/04/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007098-1 – BOA VISTA/RR
RÉU: VALDIR PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima em face da sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação ordinária – processo n° 010.06.137168-7, movida contra si por VALDIR PEREIRA DA

CUNHA, julgou procedente o pedido inaugural, condenando o recorrente ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no artigo 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5 (cinco) sobre a remuneração do recorrido, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, a ser calculado em liquidação de sentença, implantando-se o valor em folha de pagamento.

O recorrente, em razões de fls. 136/143, alegou, em síntese que:

1 – a sentença recorrida merece ser reformada;

2 – a Lei nº 331/02 está contaminada por vício de forma, pois estende reajuste a todos os membros das carreiras dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, eis que não cabe ao Chefe do Poder Executivo, por força de dispositivo constitucional (artigo 37, inciso X, da Constituição Federal), a iniciativa de propor lei que acarrete despesa aos demais poderes;

3 – embora a iniciativa da lei em questão seja de iniciativa do Chefe do Executivo e a parte apelada seja servidor do mesmo poder, a lei não pode ser aplicada diante do defeito intrínseco que a reveste;

4 – caso não se declare a inconstitucionalidade da mencionada lei, sua aplicação violará o princípio da isonomia, na medida em que é público e notório que os servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo são mais bem remunerados que os do Executivo;

5 – os apelados são regidos pela Lei Complementar nº 321/01, na qual estão previstos os valores de suas remunerações, portanto, quaisquer alterações nos respectivos valores devem advir de outra lei específica; e que

6 – qualquer alteração que majore as despesas públicas importará em ofensa direta ao preceituado artigo 169 da Constituição Federal, diante da necessidade de ser respeitada a lei de responsabilidade fiscal.

Ao final, insurge-se contra o valor fixado a título de honorários advocatícios, sob alegar inexistência de complexidade da causa, pugnando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença a quo.

Devidamente intimado, o apelado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contra-razões, consoante certidão de fl. 167/v.

Encaminhados os autos ao parquet, o ilustre Procurador de Justiça ratificou a manifestação de fl. 140.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, § 1º-A, do CPC:

“Art. 557. omissis

§ 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.

Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

Há inúmeros precedentes desta Corte, em processos de natureza idêntica, que versam sobre a Lei nº 331/02 e seus reflexos financeiros, existindo questões de ordem pública, que passo a analisar.

O direito dos servidores públicos à revisão geral anual de sua remuneração está expresso no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que assim dispõe:

“Art. 37. omissis

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Portanto, o mencionado direito exurge de disposição constitucional, que possui natureza programática, de eficácia limitada, dependendo de regulamentação em lei específica; assim, em 19 de abril de 2002, o Estado de Roraima editou a Lei nº 331, que dispôs sobre a revisão geral anual, verbi:

“Art. 1º. Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento)”.

No entanto, consoante fundamentação do voto lançado pelo eminentíssimo Des. Carlos Henrique, no julgamento da apelação cível nº 010.07.007389-4, em 15/05/2007, à unanimidade, a norma em debate foi revogada pela Lei nº 391/03. Peço vênia para trazer à colação o seguinte trecho do pronunciamento:

“É bem verdade que a referida norma foi revogada pela Lei 391/03. Apesar desta questão não ter sido ventilada no processo, não podemos deixar de apreciá-la, por ser matéria de ordem pública, pois como preceituado no art. 3º da LICC, ninguém se escusa de cumprir a lei alegando que não a conhece, mormente os operadores do direito. Vejamos então, como ocorreu a revogação.

A Lei 331/02 tem caráter anual, sendo portanto uma lei temporária, conforme ensina o preclaro Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaz, a referida norma, só valeria para o ano de 2002, contudo, naquele mesmo ano, adveio norma (Lei 339/02 – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003) que adotou aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003. Senão vejamos:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Assim, mesmo se destinando a vigência temporária, a referida lei vigorou para os anos de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, foi editada a lei 391/2003, que revogou a lei 331/2002, contudo, não teve o condão de retirar sua vigência para o ano de 2003, pois ao iniciar aquele ano, os servidores já tinham adquirido direito à revisão geral anual com base naquela legislação.

Destarte, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica trazendo o respectivo índice, para então figurar o aumento da correspondente, na Lei Orçamentária Anual.

Vale trazer a colação dispositivo legal assaz pertinente ao tema em debate (art.2º, I da LICC):

“Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.
§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

Verificamos que, fica patente que não se destinando à vigência temporária, a norma vigora até que outra a modifique ou revogue. Assim, sendo a lei anual de revisão geral uma lei temporária, isto é, válida para aquele ano e tendo a mesma sido validada pela LDO para o ano de 2003, sua temporariedade ficou para os anos de 2002 e 2003. Ainda que tenha sido revogada no ano de 2003, somente não será aplicada a contar do exercício de 2004”.

De outra banda, importante salientar não ter havido ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 169, § 1º da CF/88, em virtude da existência de prévia dotação orçamentária. Tal matéria também já foi decidida pelo órgão plenário deste Tribunal, no julgamento do MS nº

010.05.004707-4, em 16/11/2005, de relatoria do ilustre Des. Almiro Padilha, do qual me valho do seguinte trecho:

“Não há como prosperar, ademais, a alegação de existência de vícios intrínsecos na Lei nº 331/02, sob o fundamento de ter infringido os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 – art.16 e 17) e os artigos 37, XIII e 169, §1º, da CF. É que o impetrado não trouxe aos autos, qualquer documento que comprove tal assertiva. Assim, não se pode afirmar que a Lei nº 331/02 desrespeitou, por exemplo, a norma de prévia dotação orçamentária, porquanto não há comprovação desse vício. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado faz presumir (presunção relativa) que a mesma reveste-se de todos os requisitos para a sua elaboração, inclusive a observância das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não basta, entretanto, a mera alegação da existência de vícios, faz-se necessário a prova dos mesmos. Ausente, destarte, tais provas, não se pode acolher tal pretensão.”

Ademais, confirmando este entendimento, a própria lei rechaça a alegação do apelante em seu art.5º, in verbis:

“ Art. 5º As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado de Roraima.”

No que concerne à aplicação da taxa de juros, também merece reforma a vergastada sentença, uma vez que, em atenção ao art. 1º-F da Lei nº 9494/97, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, os juros de mora não poderão ultrapassar o percentual de seis (6%) ao ano.

Por fim, diante do reconhecimento de tais questões de ordem pública (revogação da Lei 331/02 pela Lei 391/03 e juros moratórios), que modificaram o julgado, reconheço a existência da sucumbência recíproca (na proporção de 50%) e determino que os honorários sejam compensados entre as partes.

Quanto ao fato de ser beneficiário da justiça gratuita, isto não impede a condenação em honorários, conforme entendimento consolidado em recentes julgados do STJ:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SÚMULA 188/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ARTIGO 21, CAPUT, DO CPC. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBÊNCIAIS. COMPENSAÇÃO IMEDIATA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 1. Não há violação do artigo 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. 2. O julgador não precisa responder a todas as alegações das partes se já tiver encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem está obrigado a ater-se aos fundamentos por elas indicados. 3. Na restituição de indébito tributário, os juros de mora devem incidir a partir do trânsito em julgado da sentença (artigo 167, parágrafo único, do CTN). Súmula 188/STJ. 4. Admite-se a incidência da Taxa Selic fora da órbita da Fazenda Federal, desde que exista lei local a autorizar seu uso. Tal questão, todavia, não foi suscitada pelas partes. 5. Nos termos do artigo 21, caput, do CPC, em caso de sucumbência recíproca, as custas processuais e os honorários advocatícios devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados. A compensação imediata dos honorários advocatícios ocorre mesmo quando um dos litigantes for beneficiário da assistência judiciária gratuita. 6. Recurso especial provido.” (STJ, REsp 901.485/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, 2.ª T., j. 01.03.2007, DJ 13.03.2007 p. 338).

É cediço que os honorários pertencem aos advogados por expressa disposição legal, não só do Estatuto da OAB, como também do próprio CPC, contudo, o art. 23 do referido estatuto não veda a compensação e nem poderia, pois confrontaria com o art. 21 do CPC que assim dispõe acerca dos honorários advocatícios:

“Art. 21 - Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas.”

Vale transcrever ainda a súmula 306 do STJ:

“Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do

advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.”

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos 010.06.005708-9, 010.06.5709-9, 010.06.6760-9, 010.06.6832-6, 010.06.6874-8, 010.07.007048-6, 010.07.007052-8, 010.07.007148-4.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou parcial provimento ao recurso, reformando a sentença de piso para declarar a revogação da Lei nº. 331/02 pela Lei nº. 391/03, valendo, porém, os seus efeitos para o exercício financeiro dos anos de 2002/2003; e os juros de mora, por se tratar de condenação imposta à Fazenda Pública, devem ser calculados no valor de 6% ao ano, ressaltando, ainda, que, diante da sucumbência recíproca, devem os honorários ser compensados entre as partes.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009799-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: GERSON PEREIRA DE SOUZA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Orlando Guedes, em favor de Gerson Pereira de Souza, denunciado pela prática de homicídio qualificado ocorrido em 22 de dezembro de 2007, sendo incursa nas penas do art. 121, § 2º, I, III e IV do Código Penal.

Alega o Impetrante, para concessão da liminar, que o Paciente é tecnicamente primário, sem antecedentes criminais, com residência fixa na Comarca e emprego lícito, e que não se fazem presentes os pressupostos de admissibilidade da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. Ao final, requereu a concessão definitiva da ordem, comprometendo-se a comparecer em Juízo a todos os atos em que for requisitado.

As informações da autoridade apontada coatora foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas aos autos às fls. 117/132.

É o sucinto relatório. Decido.

Verifico que o réu encontra-se preso em flagrante desde a ocorrência do crime, em 22.12. 2007.

O interrogatório foi realizado em 23.01.08 (fls. 83), ocasião em que foi requerida pela primeira vez a concessão de Liberdade Provisória, sendo tal pedido negado em 07.02.08, com fulcro nos arts. 311 e 312 do CPP, por conveniência da instrução criminal e para resguardar a ordem pública (fls.91/92);

Em 08.02.08, o réu constituiu advogado, com apresentação de Defesa Prévia em 19.02.08, sendo arroladas 04 (quatro) testemunhas (fls. 96/97);

Em 06.03.08, foi formulado pela Defesa novo pedido de Liberdade Provisória (fls. 16/22), que restou indeferido pela MMª Juíza a que sob fundamento da garantia da aplicação da Lei Penal e proteção da instrução processual (fls. 110/111);

Audiência de oitiva testemunhas de acusação designada para o dia 07.03.08, onde foram ouvidas 02 (duas) das (04) quatro testemunhas arroladas. Designada nova data (17.04.08), para oitiva das testemunhas faltantes;

Diante dos fatos acima explanados, passo a decidir.

Como é cediço, a concessão de liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar adotada em situações excepcionais.

No presente caso, dos elementos colhidos até o momento, cotejando-se os fundamentos apresentados pelo Impetrante com as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, não vislumbro, prima facie, patenteado o constrangimento ilegal a merecer a concessão da liminar.

Assim sendo, INDEFIRO a liminar requestada;

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação;

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009871-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.
PACIENTE: ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009810-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: SHELDON JASON WILSON SMITH
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009196-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LUIZ MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
APELADA: JANADEUS VIEIRA LOPES

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Declaro-me impedido de atuar neste feito, em virtude de estar sob minha jurisdição, no Juízo da 8.ª Vara Cível, a instrução e julgamento da demanda principal da qual esta é acessória.

Desta forma, aguarde-se o retorno do ilustre Relator Originário, Des. José Pedro, para decidir sobre o incidente em apreço (fl. 200).

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Dr. César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008701-9 – BOA VISTA/RR
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDOS: RITA GUILHERME ZEFERINO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE ABRIL DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008068-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SÉRGIO BARROSO VASCONCELOS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADA: LEONORA ARAGÃO HOLANDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

DESPACHO

A devolução é devida porque há nos autos certidões que comprovam a sua permanência fora da Secretaria durante todo o prazo recursal.

Isto posto, defiro o requerimento posto às fls. 192/193, intimando-se ainda o apelante para que se manifeste sobre o recurso especial às fls. 184/190, no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008315-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MÁRIO FÁTIMO DA SILVA CESÁRIO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por Mário Fátimo da Silva Cesário contra o v. acórdão às fls. 318/328.

Alega o recorrente (fls. 332/338), em síntese, que a decisão vergastada “foi proferida contrariamente à prova dos autos, devendo o Recorrente ser submetido a novo julgamento pelo tribunal

popular" ou "que a pena aplicada seja minorizada face a circunstâncias comprovadas nos autos favorecem o Recorrente e, que a indigitada pena já reduzida, seja substituída por uma pena restritiva de direitos" (sic). Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

O Ministério Público de Roraima apresentou contra-razões às fls. 340/342.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso interposto tem por óbice, primeiramente, o teor da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

De fato, o recorrente interpôs recurso extraordinário para ser apreciado pelo Superior Tribunal de Justiça, sem indicar a alínea em que fundamenta o recurso, anexando à petição de encaminhamento "razões de recurso especial" e fundamentando, em seguida, a "admissibilidade do recurso extraordinário" (fls. 332/333). Ademais, deixa de indicar quais dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais entende terem sido violados, pelo que, tratando-se de erro grosseiro, sequer é possível receber a peça como um dos recursos, aplicando-se o princípio da fungibilidade. No sentido indicado, os seguintes precedentes:

105069883 – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DESCABIMENTO – IMPERTINÊNCIA DOS TEMAS CONSTITUCIONAIS SUSCITADOS NO RE – Incidência da súmula 284 ("é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"). (STF – AI-AgR 608436 – SP – 1ª T. – Rel. Min. Sepúlveda Pertence – DJU 25.05.2007 – p. 00073)

116323625 JCPC.541 JCPC.541.PUN – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECURSO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO – SÚMULA N° 284/ STF – 1. A ausência de indicação inequívoca dos motivos pelos quais se considera violados os dispositivos de Lei Federal apontados revela a deficiência das razões do Recurso Especial. 2. Há que se demonstrar claramente em que consistiu a violação, por meio da demonstração inequívoca, ao seu ver, houve ofensa à Lei Federal, não bastando a simples menção aos aludidos dispositivos 3. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". (Súmula 284-STF). (omissis). Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ – AGA 200600977541 – (772321 SP) – 6ª T. – Rel. Min. Paulo Medina – DJU 18.12.2006 – p. 537)

Ademais, a ausência da preliminar de repercussão geral da questão constitucional suscitada, nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da decisão do STF no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664567/PA, sessão de 18 de junho de 2007, com acórdão publicado no DJ de 26.06.2007, impede o conhecimento dos recursos extraordinários interpostos após 03.05.2007 (data da publicação da Emenda Regimental nº. 21 de 30.04.2007). Na hipótese dos autos, o recorrente não atentou para a exigência estabelecida, deixando de preencher o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Além disto, resta evidente a intenção do recorrente de obter na instância extraordinária nova manifestação sobre o conjunto fático-probatório do feito, o que é defeso em sede de recurso extraordinário, nos termos da Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

Ainda que se entenda que tratar-se de recurso especial, igualmente é defeso discutir questões de fato ou de examinar matéria de caráter probatório por tal via recursal, conforme disposto na Súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ANTÔNIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, "a" e 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 118/124, complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 134/139.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 159/201 e 202/245), que a decisão vergastada afrontou os artigos 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 250 verso.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Preliminarmente, observa-se que as argüições de nulidade dos atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte, por aplicação do artigo 30 da Lei n. 8.906/94 esbarram na falta de prova do impedimento alegado pela parte recorrente, apenas informando, à fl. 157, a data de sua exoneração, sem comprovação da data de nomeação. Aplica-se, no caso, o brocado allegatio et non probatio, quasi non allegatio.

Os recursos têm óbice na aplicação da Súmula n. 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

"AGRAVO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.

Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.

Agravo improvido".

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

"Não se conhece do recurso especial quando se alega violação a lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local" (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57".

(NEGRÃO, Theotonio et al. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isto porque a questão posta nos autos foi decidida com base em lei local, a saber, as Leis Estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ademais, em casos idênticos ao dos autos, afasta o cabimento do recurso extraordinário porquanto, caso violação houvesse ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, esta seria indireta ou reflexa. In verbis:

“DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em apelação cível, manteve a sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte agravada, consubstanciado no reconhecimento do seu direito à progressão funcional, nos termos da Lei municipal 7.169/96. Daí o recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, com alegação de ofensa ao artigo 37, XIV, da mesma Carta, que foi inadmitido. O agravo não merece prosperar. A uma, porque o exame da questão constitucional posta no recurso extraordinário dependeria da prévia análise de lei local, o que atrai a incidência da Súmula 280-STF. A duas, porque a ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-AgR/PA, inter plures. Nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2004. Ministro CARLOS VELLOSO – Relator” (AI 455098/MG, DJ 17.11.2004).

105070003 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – GRATIFICAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ENSINO – INCORPOERAÇÃO – LEI LOCAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF – I – O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com base em norma local Lei Estadual 7.323/98, sendo certo, assim, que a ofensa à Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 280 do STF. II. – O exame da controvérsia, em recurso extraordinário, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório trazido aos autos, o que esbarra no óbice na Súmula 279 - STF. III. – Agravo Regimental improvido. (STF – AI-AgR 602273 – BA – 1º T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 18.05.2007 – p. 00073)

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como na violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplicam-se, no caso, as Súmulas n. 356 do Supremo Tribunal Federal e n. 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGÓ seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 18 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 320 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ALMIRO PADILHA**, para participar da “Reunião Extraordinária do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 22.04.2008.

N.º 321 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 23 a 26.04.2008, do Des. **MAURO CAMPOLLO**, para participar da “Reunião que tratará da finalização do Projeto do Mestrado Interinstitucional (MINTER) em Direito Econômico e Social”, a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, no período de 24 a 26.04.2008.

N.º 322 – Convalidar o afastamento, com ônus, da Dr.^a **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para coordenar os trabalhos da Justiça Itinerante, no Município de Uiramutã-RR, no período de 23 a 29.03.2008.

N.º 323 – Conceder à servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos dias 17, 18, 24, 25, 26, 27 e 28.03.2008 e 26.05.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 15, 16, 17 e 18.11.2007, 19 e 20.01.2008 e 16 e 17.02.2008.

N.º 324 – Designar o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para exercer, interinamente, o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código TJ/DAS-406, a contar de 18.04.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 325, DO DIA 18 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memo n.º 001/08, da Coordenadora dos Juizados Especiais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela escrivanaria da Central de Atendimento dos Juizados Especiais, no período de 31.03 a 12.05.2008, em virtude de licença da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo N.º 3.357/07

Origem: Ministério da Educação

Assunto: Reembolso de despesas com remuneração de servidor cedido

DECISÃO

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 33/37.
2. Autorizo o reembolso ao Ministério da Educação das despesas mensais com a remuneração do servidor Victor de Matos Costa, cedido a este Tribunal para exercer o cargo comissionado de Agente de Segurança/Motorista, código TJ-DAS-411, nos termos dos artigos 87, § 1º, e 128 das Leis Complementares Estaduais nºs. 053 e 054/01, respectivamente.
3. Publique-se.

4. Ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº. 0727/08

Requerente: Odivan da Silva Pereira

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22; defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de Abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº. 0758/08

Requerente: Édipo Nesse Mendonça de Oliveira

Assunto: Horário Especial – Servidor Estudante

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 23; defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.
 2. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.
 3. Publique-se.
 4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de Abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência
Recurso Administrativo nº. 0868/08
Origem: 1ª Vara Criminal
Assunto: Pagamento de Horas Extras – Júri

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 08 de Abril do corrente ano, solicitando autorização e pagamento de horas extras que serão laboradas nos meses de maio e junho de 2008 na 1ª Vara Criminal em decorrência da 2ª Reunião do Mutirão do E. Tribunal do Júri Popular, bem como o fornecimento de refeições para as referidas sessões.

Os autos foram instruídos com a pauta da reunião, bem como com a relação de servidores que irão atuar nas sessões do Júri. Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

A Portaria nº. 338/07 em seu artigo 2º normatiza a competência para autorizar a prestação do serviço extraordinário.

Art. 2º A autorização para prestação de serviços em caráter extraordinário será de competência da Presidência do Tribunal, mediante prévio requerimento motivado e firmado pelo Juiz de Direito, em relação às Comarcas, Juizados e Varas e pelo responsável da Unidade demandante, nas demais hipóteses.

Quanto a autorização para pagamento das respectivas horas extras, deve-se observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe os artigos 70 e 71 do mesmo diploma legal.

Posto isto, presentes os requisitos necessários, autorizo a prestação do serviço extraordinário e defiro o pedido de pagamento das respectivas horas extraordinárias aos servidores constantes a fl. 02 após a efetiva laboração e somente ao que ultrapassar as oito horas diárias e quarenta horas semanais de jornada, observando-se o limite estabelecido no artigo 71, da LCE 053/01.

Publique-se.

Remetam-se os autos à Divisão de Material para manifestar-se acerca do fornecimento de refeições durante a realização do mutirão do Júri Popular.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de Abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo n.º 0812/08
Origem : Coordenação do PROJUDI
Assunto : Solicita contratação de estagiários com remuneração
Decisão

1. Haja vista as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos (fl. 06), comunique-se a Coordenação do PROJUDI sobre a inviabilidade de novas contratações de estagiários remunerados de nível superior.
 2. Publique-se
 3. Arquive-se.

Boa Vista, 17 de Abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo N° 3.360/06
Origem: Araneiza Rodrigues da Silva
Assunto: IPERR

DECISÃO

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 11/13; defiro o pedido.
 2. Autorizo a manutenção do recolhimento mensal, ao Instituto de Previdência de Roraima, da cota patronal da contribuição previdenciária de Roraima, da cota patronal da contribuição previdenciária da requerente, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 054/01, combinado com o artigo 19, parágrafo único, do mesmo diploma, enquanto perdurar seu afastamento por interesse particular, sem remuneração, em homenagem aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana.
 3. Publique-se.

4. Ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências; devendo a servidora, em questão, ser notificada da presente decisão, para que efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias, próprias, vencidas e tempestivamente das vincendas, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº. 054/01..

Boa Vista, 18 de abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência
Procedimento Administrativo nº. 0378/08
Requerente: Amarildo de Brito Sombra
Assunto: Solicitação de horário Especial.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14/17; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos, bem como da Diretoria-Geral (fls. 18/19); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, § 1º e 4º, da Lei Complementar nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitando o limite semanal de jornada de trabalho.

2. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.
 3. Publique-se.
 4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de Abril de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 18 DE ABRIL DE 2008.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 17/04/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008009914-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Doralice Vieira Ramires Correa => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00002 - 01008009917-8

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico,
 Apelado: M nte: Ozaneide Ferreira =>Distribuição por Sorteio,
 Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008009911-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Celidalva Pedrosa Monteiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01008009913-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marialva da Conceição Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01008009918-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Luiz Antônio de Camargo.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01008009912-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Walter da Silva Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01008009915-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Raquel Benigna de Araújo Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00008 - 01008009916-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Josias Mendes de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00009 - 01008009919-4

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Leonildo Tavares Lucena Junior.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2008

002067AC =>00335

003533AL =>00151

003534AL =>00151

000336AM-A =>00291

000336AM =>00281, 00282

001297AM =>00181

001312AM =>00043, 00293

001602AM =>00293

001935AM =>00312

002674AM =>00367

003032AM =>00368

003737AM =>00375

004076AM =>00368

004269AM =>00368

004331AM =>00281, 00282

004336AM =>00281, 00282

004621AM =>00339

004876AM =>00286

005086AM =>00313

005267AM =>00020, 00023, 00024, 00339

005517AM =>00226

005614AM =>00289, 00290

005622AM =>00226

005645AM =>00226

006003AM =>00339

006237AM =>00339, 00340, 00341

013827BA =>00311, 00368, 00369, 00379

015904BA =>00333

025437BA =>00333

010864CE =>00284

019113DF =>00039

018814GO =>00281, 00377

071832MG =>00366

002173PA =>00305

011491PA =>00181

005207PB =>00306

015293RJ =>00281

015311RJ =>00281

018456RJ =>00308

019728RJ =>00289, 00290

026973RJ =>00284

053096RJ =>00281

069963RJ =>00320

093720RJ =>00146

108813RJ =>00281, 00282

133001RJ =>00281

133055RJ =>00281

134074RJ =>00281

000655RO-A =>00281, 00282, 00371

000910RO =>00277, 00381

002422RO =>00282

000003RR =>00363

000005RR-B =>00278

000010RR-A =>00384

000010RR =>00413, 00425

000020RR =>00148

000021RR =>00365

000030RR =>00213

000042RR =>00002, 00126, 00225, 00245, 00358

000052RR =>00260, 00263

000054RR-B =>00246

000056RR-A =>00313

000058RR =>00318

000060RR =>00155, 00253, 00318

000061RR-A =>00292

000066RR-B =>00212

000072RR-B =>00097, 00382

000073RR-B =>00312

000074RR-B =>00153, 00265, 00266, 00267, 00274, 00315,

00317, 00354, 00368

000075RR-E =>00197

000077RR-A =>00304, 00357

000077RR-E =>00151, 00169, 00254, 00330, 00346, 00347,

00369, 00387

000078RR-A =>00124, 00360, 00374

000079RR-A =>00042

000083RR-E =>00140

000084RR-A =>00264

000086RR-E =>00117, 00378

000087RR-B =>00134, 00136, 00193, 00280

000087RR-E =>00293, 00302, 00304, 00330, 00365, 00385

000090RR-E =>00195

000090RR =>00217

000092RR-B =>00107, 00227, 00279

000093RR-E =>00233

000094RR-E =>00299, 00375

000095RR-E =>00103

000098RR-A =>00196, 00312

000099RR-E =>00151, 00188, 00213, 00254, 00296, 00300,

00344, 00377

000101RR-B =>00195, 00287, 00308, 00310, 00314, 00342,

00353, 00362

000105RR-B =>00098, 00209, 00247, 00248, 00294, 00295,

00310, 00349, 00350, 00351, 00352, 00370, 00389

000107RR-A =>00148, 00246, 00371

000110RR-B =>00279, 00365

000110RR-E =>00170

000111RR-B =>00315

000112RR-B =>00147, 00230, 00233, 00372

000113RR-B =>00363

000114RR-A =>00103, 00144, 00229, 00293, 00316, 00331,

00332, 00337, 00347, 00359, 00365, 00366, 00370, 00385

000114RR-B =>00365
000116RR-E =>00241
000117RR-B =>00228, 00278, 00284
000118RR-A =>00328
000118RR =>00277, 00279, 00381
000120RR-B =>00038, 00109, 00411
000120RR-E =>00205
000123RR-B =>00092, 00199, 00247, 00281
000124RR-B =>00244
000125RR-E =>00385
000125RR =>00225, 00253, 00311, 00366, 00369, 00373
000126RR-B =>00280
000128RR-B =>00134, 00136, 00280
000131RR =>00363
000136RR-E =>00359, 00385
000136RR =>00198
000138RR-E =>00232, 00238
000138RR =>00243, 00251
000139RR-B =>00138
000140RR =>00027
000142RR-B =>00275
000144RR =>00124
000145RR =>00108, 00116, 00128, 00202
000146RR-A =>00250
000146RR-B =>00119, 00150, 00152, 00154, 00156, 00174, 00194
000147RR-B =>00125, 00218
000149RR-A =>00191
000149RR =>00068, 00269, 00378, 00388, 00398
000151RR-B =>00211
000153RR =>00003, 00413
000154RR-A =>00132
000155RR-A =>00292
000155RR-B =>00058, 00059
000155RR =>00117, 00211
000156RR =>00192, 00268, 00366, 00369
000157RR-B =>00410
000158RR-A =>00249, 00252, 00268
000160RR-B =>00118, 00129, 00141, 00165, 00184, 00185
000160RR =>00197, 00306, 00379, 00380
000162RR-A =>00199, 00208
000164RR-B =>00394
000164RR =>00133
000165RR-A =>00224
000169RR =>00181
000171RR-B =>00151, 00169, 00188, 00254, 00296, 00300, 00344, 00377, 00420
000172RR-B =>00100, 00200
000173RR-A =>00415
000174RR-A =>00250
000175RR-B =>00243, 00275, 00302, 00324, 00331, 00332, 00370
000176RR =>00243, 00371
000177RR =>00414, 00418, 00430
000178RR-B =>00157, 00172, 00179, 00182
000178RR =>00259, 00367
000179RR =>00211, 00374, 00378
000180RR-A =>00159, 00415
000182RR-B =>00044, 00210
000182RR =>00276
000184RR-A =>00402
000185RR-A =>00130, 00201, 00224, 00391
000187RR =>00091, 00323, 00389
000189RR =>00191, 00322, 00323, 00326
000190RR =>00413, 00419
000192RR =>00364
000194RR =>00327
000199RR-B =>00216
000201RR-A =>00225, 00279, 00311
000203RR =>00203, 00206, 00259, 00298, 00344, 00367, 00374
000205RR-B =>00243, 00275, 00282, 00325
000206RR-A =>00292
000206RR =>00199, 00210, 00281, 00355
000207RR-A =>00278
000208RR-A =>00243, 00280, 00376
000208RR-B =>00162, 00403
000209RR-A =>00200, 00208
000209RR =>00242
000212RR =>00279, 00364, 00403
000213RR-B =>00274
000215RR-B =>00040, 00045, 00255, 00256, 00257, 00258, 00261, 00262
000216RR-B =>00140, 00273
000218RR-B =>00426
000220RR-B =>00259

000221RR-B =>00312, 00335
000222RR =>00096, 00102, 00142, 00279
000223RR-A =>00123, 00228, 00230, 00231, 00279, 00284, 00305, 00363, 00365
000223RR =>00406, 00409
000226RR =>00197, 00240, 00243, 00299, 00305
000229RR-B =>00356
000231RR =>00123, 00199, 00203, 00223, 00228, 00231, 00235, 00297, 00334
000232RR =>00278
000236RR =>00196, 00208, 00217
000238RR-B =>00325
000238RR =>00432
000239RR-A =>00326, 00343
000240RR-B =>00169, 00211, 00213, 00377
000240RR =>00213, 00377
000245RR-A =>00211, 00213, 00377
000245RR =>00348
000247RR-B =>00018, 00019, 00021, 00319
000248RR-B =>00045, 00089, 00187, 00212, 00321
000248RR =>00177, 00178
000250RR-B =>00028, 00106, 00164, 00234, 00335
000252RR-B =>00106, 00164
000254RR-A =>00148
000254RR-B =>00104
000258RR =>00122
000260RR-A =>00153, 00317, 00354, 00368
000260RR =>00110, 00111, 00181, 00191
000262RR =>00169, 00281, 00282
000263RR-B =>00345
000263RR =>00197, 00239, 00240, 00307, 00308, 00320, 00336, 00375, 00401, 00418
000264RR-A =>00170, 00259
000264RR =>00293, 00302, 00304, 00319, 00330, 00331, 00332, 00333, 00337, 00346, 00359, 00365, 00366, 00369, 00370, 00385, 00387, 00390
000265RR-B =>00205, 00320
000269RR-A =>00285, 00286, 00288, 00338
000269RR =>00282, 00293, 00317, 00325, 00337, 00346, 00347, 00366
000270RR-B =>00302, 00304, 00333, 00356
000271RR-A =>00239, 00383, 00392
000271RR-B =>00093, 00319, 00369
000272RR-B =>00319
000276RR-A =>00379
000276RR-B =>00108, 00272
000277RR-A =>00215
000277RR-B =>00246
000278RR-A =>00304
000279RR =>00087, 00101, 00158, 00161, 00173
000281RR =>00199
000282RR-A =>00365
000282RR =>00279, 00361
000285RR =>00103, 00259, 00373
000288RR-A =>00207
000289RR-A =>00131
000291RR-A =>00131, 00301
000292RR-A =>00106, 00164, 00234, 00298
000292RR =>00094, 00149, 00198
000293RR-A =>00093, 00319
000295RR-A =>00239, 00383, 00392
000297RR-A =>00410
000298RR =>00198
000299RR =>00145, 00198, 00296
000300RR =>00404, 00417
000311RR =>00105, 00114, 00139, 00143, 00171, 00175
000316RR =>00375
000317RR =>00168, 00229
000320RR =>00004
000327RR =>00214, 00309
000336RR =>00393
000337RR =>00037, 00112, 00113, 00115, 00162, 00163, 00183, 00186, 00190, 00241, 00282, 00326
000343RR =>00366
000344RR =>00280, 00378
000350RR =>00232
000352RR =>00296, 00364, 00386
000355RR =>00189, 00199
000356RR =>00254
000365RR =>00140, 00416
000368RR =>00120, 00140, 00216, 00276, 00283
000374RR =>00140
000377RR =>00271

000379RR =>00249, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00274
 000381RR =>00365
 000385RR =>00127, 00137, 00191, 00219, 00232, 00236, 00238, 00318, 00322, 00323, 00326
 000388RR =>00415
 000394RR =>00240, 00299, 00305, 00380
 000408RR =>00358
 000410RR =>00368
 000413RR =>00217, 00324, 00388
 000419RR =>00376
 000420RR =>00128, 00135, 00197
 000425RR =>00294, 00295, 00369
 000428RR =>00365, 00385
 000429RR =>00090, 00155, 00166, 00167, 00237
 000431RR =>00209
 000432RR =>00404
 000433RR =>00220
 000441RR =>00405
 000444RR =>00188, 00254, 00300, 00344
 000445RR =>00022, 00025
 000446RR =>00296, 00377
 000447RR =>00225
 000449RR =>00088
 000451RR =>00357
 000457RR =>00095, 00404, 00405, 00429
 000463RR =>00222, 00404
 000467RR =>00117, 00211
 000468RR =>00072, 00073, 00204, 00229, 00333, 00380
 000473RR =>00216, 00300
 000481RR =>00099
 000482RR =>00120, 00270, 00283
 042757RS =>00298
 052207SP =>00308
 120443SP =>00235

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00087 - 001008188484-2

Requerente: C.S.S.

Requerido: R.N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00088 - 001008185032-2

Exeqüente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P. => Transferência Realizada em 17/04/2008. Adv - Rachel Gomes Silva.

00089 - 001008188683-9

Exeqüente: F.J.P.M.

Executado: E.C.O.S. => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00090 - 001008188454-5

Requerente: V.S.M.

Requerido: M.V.S.S.M. e outros => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - OFERTA

00091 - 001008188453-7

Requerente: M.L.N.V.

Requerido: F.N.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 8.176,32. Adv - José Milton Freitas.

ALVARÁ JUDICIAL

00092 - 001008188588-0

Requerente: G.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 988,98. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00093 - 001008188354-7

Requerente: F.S.B. e outros

Interditado: D.G.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00094 - 001008188605-2

Requerente: R.G.R.A.

Requerido: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Andréia Margarida André.

EXECUÇÃO

00095 - 001008188583-1

Exeqüente: A.G.L.

Executado: F.J.A.L. => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Valor da Causa: R 19.920,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EMBARGOS DEVEDOR

00038 - 001008188823-1

Embargante: Josimar de Biaze Mori

Embargado: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Valor da Causa: R 1.680,01. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00039 - 001008188814-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Roberto Binicheski => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Valor da Causa: R 43.825,73. Adv - Gierck Guimaraes Medeiros.

EXECUÇÃO FISCAL

00040 - 001006127482-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => Transferência Realizada em 17/04/2008. Valor da Causa: R 8.026,05. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00041 - 001008188669-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cícera Reis Reis da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00042 - 001007174389-1

Requerente: Eniomena Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00027 - 001008188593-0

Autor: José Esbell Filho => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

CAUTELAR INOMINADA

00028 - 001008189150-8

Requerente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Requerido: Maria Lúcia Barbosa Lima => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00029 - 001008188248-1

Requerido: Jose Luis de Souza Coelho Junior => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008188394-3

Requerido: Combate Auto Peças Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008188424-8

Requerente: Edilson Felix da Costa

Requerido: Helder Teixeira Grossi => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008188443-8

Requerente: Carlos Alberto Silverio Costa

Requerido: João Inácio da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008188444-6

Requerente: Cleuza Dutra Pereira

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008188448-7

Requerente: Gustavo Almeida da Silva

Requerido: Charles Almeida da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008188478-4

Requerente: Cassia de Oliveira Pereira Silva

Requerido: Claiton Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00036 - 001008188598-9

Requerente: Raimunda Natalia Miranda Gomes => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008189144-1

Requerente: Solange Viviane Menezes => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00018 - 001008188433-9

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Valdirene de Campos Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 52.468,49. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00019 - 001008188428-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Ariosvaldo Vitor Vieira => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 51.721,04. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00020 - 001008188474-3

Autor: Unibanco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Réu: Alex Sandro Fernandes Prestes => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 30.868,80. Adv - Samira Caminha.

00021 - 001008188714-2

Autor: Bv Financeira S/A

Réu: Manuel Francisco Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 17.572,52. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO

00022 - 001008188303-4

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Rosimeiry Santos Macedo => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 5.113,59. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00023 - 001008188458-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria do Socorro Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 33.615,00. Adv - Samira Caminha.

00024 - 001008188464-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Faradilson Reis de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 25.565,76. Adv - Samira Caminha.

EXECUÇÃO

00025 - 001008188308-3

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 3.830,97. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

MANDADO DE SEGURANÇA

00026 - 001008186820-9

Impetrante: Premol Indústria Comércio e Serviços

Autor, Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Lic da Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001003062945-4

Requerente: Isabel da Silva Gutierrez e outros => Transferência Realizada em 17/04/2008. Valor da Causa: R 175,73. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00097 - 001008188493-3

Requerente: C.A.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 218.321,79. Adv - Josimar Santos Batista.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00098 - 001007174502-9

Requerente: A.L.P.O.

Requerido: G.P.O. => Transferência Realizada em 17/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00043 - 001008188404-0

Embargante: Álvaro Vital Cabral da Silva

Embargado: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00044 - 001008188694-6

Exequente: Paulo Marcelo Albuquerque e outros

Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Valor da Causa: R 18.493,20. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO FISCAL

00045 - 001004093348-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Transferência Realizada em 17/04/2008. Valor da Causa: R 2.744,05. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco José Pinto de Mecêdo.

1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00077 - 001008189142-5

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00078 - 001007163406-6

Indiciado: O.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007173817-2

Indiciado: C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00080 - 001008189170-6

Apenado: Rorênia do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001008189186-2

Apenado: José Master Macedo Izel => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00082 - 001008186948-8

Réu: João Paulo Dantas Macêdo => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001008188653-2

Réu: Hercílio Vicente Camargo => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001008189188-8

Réu: Harrison Williams Martins Gomes => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001008189193-8

Réu: Wilia Inacio Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001008189198-7

Réu: Joicirene Aguiar => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001008189140-9

Indiciado: E.P.R.J. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008189141-7

Indiciado: R.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008189147-4

Indiciado: S.R.B.B. => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008189171-4

Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008189177-1

Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008189201-9

Indiciado: C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00052 - 001008189157-3

Indiciado: J.O.L. => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008189176-3

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00054 - 001008189248-0

Requerente: Alcides Pereira França => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008189371-0

Requerente: Ricardo Amorim da Silva => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00056 - 001008189172-2

Autuado: Reginaldo Santos de Sousa => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008189247-2

Autuado: Alcides Pereira França => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00058 - 001008188817-3

Réu: Deuzenir Augusto de Farias => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00059 - 001008189211-8

Requerente: Flavio Augusto de Farias => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00060 - 001005110776-0

Indiciado: V.T. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00061 - 001007178116-4

Indiciado: D.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00062 - 001008189161-5

Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008189167-2

Indiciado: K.S.S. => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00064 - 001006143471-7

Indiciado: J.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007173815-6

Indiciado: D.G.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00066 - 001007153011-6

Indiciado: S.M.S.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00067 - 001008189231-6

Autuado: Marcio José Marques de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00068 - 001008189225-8

Requerente: Marcio José Marques de Souza => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

HABEAS CORPUS

00099 - 001008189281-1

Paciente: Valdemar da Costa Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00001 - 001008188848-8

Criança Adol: J.A.Q.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00100 - 001008185852-3

Requerente: M.M.S.C.

Requerido: A.C.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2008 às 11:10 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ALIMENTOS - PEDIDO

00101 - 001003066844-5

Requerente: J.H.S.P.

Requerido: J.R.A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00102 - 001003069077-9

Requerente: C.P.N.J. e outros

Requerido: C.P.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00103 - 001006144940-0

Requerente: A.L.P.C.

Requerido: M.M.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Camila Arza Garcia.

00104 - 001007160595-9

Requerente: G.M.C.

Requerido: E.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2008 às 10:20 horas. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00105 - 001007160753-4

Requerente: V.R.S.

Requerido: A.V.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2008 às 10:20 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00106 - 001007165238-1

Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2008 às 10:40 horas. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00107 - 001007172788-6

Requerente: G.S.S.L.

Requerido: M.L.L.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00108 - 001007178266-7

Requerente: B.M.N.F.

Requerido: M.S.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 40. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Suellen Peres Leitão.

00109 - 001008185435-7

Requerente: A.L.P.B. e outros

Requerido: U.B.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2008 às 10:10 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00110 - 001008185765-7

Requerente: P.H.O.M.

Requerido: J.M.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2008 às 10:10 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00111 - 001008185775-6

Requerente: T.C.C. e outros

Requerido: L.W.C.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2008 às 10:50 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00112 - 001008185929-9

Requerente: C.P.M. e outros

Requerido: C.S.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001008185936-4

Requerente: A.E.B.R.

Requerido: W.S.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2008 às 10:40 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001008186541-1

Requerente: R.V.L.F. e outros

Requerido: R.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2008 às 10:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00115 - 001008187005-6

Requerente: H.C.S.S. e outros

Requerido: V.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2008 às 10:35 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00116 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00117 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar incra. Despacho: Oficie-se novamente ao INCRA, para que preste informação acerca do parecer da coordenação de Desenvolvimento Humano, conforme noticiado no documento de fls. 72 (anexar cópia e remetê-la junto ao ofício). Prazo de 10 dias para resposta. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00118 - 001007161440-7

Requerente: Célio Roberto Carvalho Meireles e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes para levantamento e saque junto à C.E.F., dos valores constantes em nome de E.R.M.M., (fls. 39 usque 93), na proporção de 1/3 para cada postulante. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00119 - 001007165797-6

Requerente: K.C.C.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da prestação de contas. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00120 - 001008181886-5

Requerente: N.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

ARROLAMENTO DE BENS

00121 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se itens 02, 03 e 04 de fls. 90. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00122 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade

Inventariado: Maria Francisca Nunes => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. invent. Despacho: A inventariante comprove o depósito em conta judicial das cotas partes dos herdeiros ausentes, conforme parte final da sentença de fls. 125/126. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00123 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => Despacho: Diga o duto causídico da inventariante, em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00124 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR para manifestar-

se acerca da certidão de fls. 128. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00125 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00126 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira

Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro fls. 107, pelo prazo requerido. 02 - Após, diga a dota causídica. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00127 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros

Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Diga o duto causídico do inventariante, em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00128 - 001007160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Josenildo Ferreira Barbosa.

00129 - 001007160604-9

Inventariante: Rita de Cássia Ferreira Rocha

Inventariado: de Cujus De: Francisco Rocha Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante cumpra a parte final de fls. 45. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00130 - 001008182138-0

Requerente: R.E.S.

Requerido: O.J.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/07/2008 às 10:10 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

CAUTELAR INOMINADA

00131 - 001008183118-1

Requerente: E.A.G.K.

Requerido: T.M.V.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2008 às 10:35 horas. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00132 - 001005120687-7

Requerente: M.M.

Interditado: L.M.G. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/07/2008 às 10:10 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

DECLARATÓRIA

00133 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.

Réu: M.M.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pela derradeira vez. Despacho: Pela derradeira vez, a parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00134 - 001007155294-6

Autor: M.O.S.

Réu: J.L.P.L. e outros => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 34, suspendendo o feito por 20 dias. 02 - Após, diga a causídica da autora. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00135 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Glicineide Santos de Moraes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Decreto a revelia das requeridas G. e G. 02 - As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00136 - 001007167867-5

Autor: Adriana Figueiredo Rubens

Réu: Jhardel Rubens Souza e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00137 - 001007179490-2

Autor: R.R.S.

Réu: T.M.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2008 às 10:20 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00138 - 001006142623-4

Autor: J.B.C.S.

Réu: V.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2008 às 10:50 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00139 - 001008187324-1

Autor: E.V.F.

Réu: A.R.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00140 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => Despacho: 01 - O Cartório desentranhe a folha 94, tendo em vista não pertencer a estes autos. 02 - Verifique se o duto causídico de fls. 84 (Nelson Ramayana - OAB/RR 365) encontra-se cadastrado no sistema SISCOM. Caso negativo, providencie a inclusão. 03 - A requerente manifeste-se acerca da cota ministerial lançada às fls. 95vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00141 - 001005104559-8

Requerente: A.S.C.

Requerido: R.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 58, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00142 - 001006130729-3

Requerente: J.C.C.

Requerido: R.O.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se por edital. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00143 - 001006131482-8

Requerente: M.J.S.F.

Requerido: N.A.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Ilustre Defensora da requerente manifeste-se acerca de fls. 55. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00144 - 001007158201-8

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/07/2008 às 10:40 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00145 - 001007164279-6

Requerente: M.B.C.

Requerido: J.R.B.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - Indefiro o pedido de fls. 32, tendo em vista a necessidade de produção de pprovas no que tange a comprovação do lapso temporal da separação. 02 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00146 - 001008182214-9

Requerente: F.N.L.C.

Requerido: S.T.L.C. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Fadel.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00147 - 001008182483-0

Requerente: J.P.P.

Requerido: G.C.P.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora junte a comprovação do pagamento das custas, bem como a certidão de casamento averbada, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00148 - 001003071483-5

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 168. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Elias Bezerra da Silva.

00149 - 001005103279-4

Exeqüente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique acerca do cumprimento de fls. 42. 02 - Renove-se a diligência de fls. 43, via edital. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00150 - 001005115707-0

Exeqüente: M.R.S. e outros

Executado: E.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00151 - 001005116655-0

Exeqüente: D.A.G.S. e outros

Executado: C.F.B.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro cota ministerial lançada As fls. 108vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Víncius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira.

00152 - 001005120358-5

Exeqüente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L. => Despacho: Ilustre Defensora do exeqüente junte planilha de cálculo atualizada, tendo em vista que a única constante nos autos data do ano de 2005. Ressaltando que a medida coercitiva somente incide sobre as parcelas mais recentes, ou seja, sobre as três últimas, as demais devem ser executadas nos moldes do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00153 - 001006127116-8

Exeqüente: S.V.O.F.
 Executado: J.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.
 Despacho: Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 49. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00154 - 001006127289-3

Exeqüente: E.V.S.
 Executado: E.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00155 - 001006130843-2

Exeqüente: R.G.O.A. e outros
 Executado: R.R.S.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Luiz Antônio de Camargo.

00156 - 001006131239-2

Exeqüente: C.S.F.
 Executado: C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório preste esclarecimento conforme requerido às fls. 81vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00157 - 001006143845-2

Exeqüente: D.P.S.F.
 Executado: D.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fonte pagadora nos termos da sentença prolatada às fls. 76. Faça constar que o percentual de 30% será, agora, dividido entre 03 filhos D.P.S.J., D.R.P.S. e D.D.P.S. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00158 - 001006146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.
 Executado: P.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 42, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00159 - 001007155724-2

Exeqüente: J.F.P.A. e outros
 Executado: J.A.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intimem-se os credores pessoalmente a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção
 02 - Comunique-se à CGJ o teor do ofício de fls. 44. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00160 - 001007160602-3

Exeqüente: D.S.S.
 Executado: F.E.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Em face da natureza da ação, cobre resposta, via C.G.J. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001007160693-2

Exeqüente: A.N.L.S.
 Executado: F.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da cota ministerial lançada às fls. 34vº. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00162 - 001007162010-7

Exeqüente: K.S.S.S.
 Executado: I.C.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 45, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00163 - 001007164443-8

Exeqüente: V.P.M. e outros
 Executado: M.R.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Defiro o pedido de fls. 36, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00164 - 001007165233-2

Exeqüente: R.B.F.
 Executado: W.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Entendo que a pena de prisão somente deve incidir sobre a inadimplência das três últimas parcelas, ainda que vencidas no curso do processo, razão pela qual o pedido deve ser desmembrado no sentido de que as três últimas parcelas sejam requeridas nos moldes do art. 733 e as demais na forma do art. 475-J, ambos do CPC. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00165 - 001007171396-9

Exeqüente: D.S.S.
 Executado: F.E.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Em face da natureza da ação, cobre resposta, via C.G.J. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00166 - 001007177378-1

Exeqüente: V.D.M.
 Executado: B.B.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, extinguo o processo na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00167 - 001007177925-9

Exeqüente: D.S.T.
 Executado: L.F.T. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Renovem-se as diligências de fls. 18 e 20, observando o endereço informado às fls. 22. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00168 - 001008186603-9

Exeqüente: V.B.G.
 Executado: J.P.O. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se nos moldes do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00169 - 001005108777-2

Autor: E.R.S.
 Réu: E.R.S.J. => Despacho: Isto posto, julgo procedente a pretensão autoral para, definitivamente, cancelar os descontos pretendidos nos vencimentos do autor em favor do requerido. Em consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Oficie-se para cessarem os dexontos. Custas e honorários de 10%, pelo autor. Boa Vista/RR, 31/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

GUARDA DE MENOR

00170 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.
 Requerido: S.P.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JÚLGAMENTO designada para o dia 16/07/2008 às 10:40 horas. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00171 - 001007161419-1

Requerente: M.B.S.
 Requerido: F.A.M.S. => Despacho: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00172 - 001007168109-1

Requerente: E.M.F.

Requerido: G.R.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00173 - 001008183049-8

Requerente: P.R.

Requerido: V.P.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00174 - 001008185899-4

Requerente: R.N.S.

Requerido: L.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00175 - 001008186833-2

Requerente: M.S.J.F.V.

Requerido: A.M.S.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00176 - 001006135045-9

Inventariante: Maria de Lourdes Silva Santos

Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva => Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos, fazendo constar o nome do inventariante J.E.S. 02 - O Cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o inventariante a assinar a referida peça. 03 - O inventariante deverá juntar as certidões negativas (Federal, Estadual e Municipal), bem como o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD, em 10 dias. 04 - Após, citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00177 - 001004085555-2

Requerente: Y.M.S.

Requerido: C.S.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido pessoalmente a apresentar, em Cartório, cópia de sua Carteira de identidade com o intuito de sanar eventual erro material constante na sentença de fls. 79. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00178 - 001005116437-3

Requerente: A.M.L.

Requerido: A.S.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00179 - 001006143837-9

Requerente: D.M.S.

Requerido: P.C.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00180 - 001007154722-7

Requerente: S.Y.S.

Requerido: D.A.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00181 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.

Requerido: J.L.C.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se as partes, com urgência, para audiência designada, sendo o requerido intimado através de seu douto causídico (fls. 142), via DPJ. Boa Vista/RR, 10/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho, José Aparecido Correia, João Paulino Furtado Sobrinho.

00182 - 001005122242-9

Requerente: E.N.S.F.

Requerido: W.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: agendar dna. Despacho: O Cartório agende a realização do exame de DNA. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00183 - 001006130541-2

Requerente: A.L.R.A.

Requerido: N.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Proceda-se via C.G.J. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00184 - 001006135602-7

Requerente: V.G.A.C. e outros

Requerido: C.F.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2008 às 10:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00185 - 001006142833-9

Requerente: S.H.R.S.

Requerido: J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota da dpe. Despacho: Defiro a cota da DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00186 - 001008186906-6

Requerente: Y.V.S.S.

Requerido: E.S.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita 03 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 14/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00187 - 001006129150-5

Autor: José Viana da Silva

Réu: Adrielle Cristina Lima Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota do MPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00188 - 001008186658-3

Autor: O.M.C.

Réu: M.C.N. e outros => Despacho: A parte autora instrua a inicial, com os documentos dos requeridos, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00189 - 001007171890-1

Autor: I.S.

Réu: C.O.C.H. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem 02 - Defiro a oitiva das testemunhas arroladas. 03 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

00190 - 001008185755-8

Autor: C.A.S.S.

Réu: G.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/07/2008 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00191 - 001005106688-3

Requerente: A.V.B.M.

Requerido: S.C.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/07/2008 às 11:10 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00192 - 001007157405-6

Requerente: A.C.S.P.

Requerido: S.C.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida.
 Despacho: Manifeste-se a requerida acerca da certidão de fls. 50vº.
 Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

TUTELA

00193 - 001008182160-4

Tutelante: S.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência para oitiva da parte autora. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00194 - 001008185316-9

Tutelante: E.J.S.

Tutelado: R.J. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/07/2008 às 10:40 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

2AVARACÍVEL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00249 - 001007154431-5

Autor: Maria Izenilda Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

II. Não havendo, arquive-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO POPULAR

00250 - 001001003642-3

Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade das contestações apresentadas

II. Manifeste-se o Ministério Público acerca da ausência de citação regular dos Requeridos indicados à fl. 165

III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção .

CAUTELAR INOMINADA

00251 - 001008184860-7

Requerente: Centro de Educação Profissional Rhema Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a petição de fl. 172 como pedido de desistência

II. Manifeste-se o Requerido

III. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00252 - 001007154958-7

Requerente: Eleina de Almeida Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se há custas a serem recolhidas

II. Não havendo, arquive-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00253 - 001002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil

Réu: Camara Municipal de Normandia => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00254 - 001004096189-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas e honorários pela Exequente, fixando em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgada a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 11 de abril de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00255 - 001001003018-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mara Rubia M de Souza e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001001003290-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001001019130-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Alves Ribeiro => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001001019171-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001004091808-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 10/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00260 - 001005100762-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005114342-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Iris de Sena Araújo => "DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001006128623-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Antonio Marchioro => "DESPACHO: I Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista - RR, 15/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001007157756-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Drogaminas Ltda => "DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista - RR, 17/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001007160585-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Max Salles Freire - Me => "DESPACHO: I. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fl.16

II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista - RR, 17/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00265 - 001006127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Designe-se data para continuação da audiência de instrução e julgamento ocorrida em 24 de abril de 2007, cumprindo-se as observações do termos de fl. 84

II. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00266 - 001006127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento em horário seguinte ao da continuação de audiência designada no processo nº 06 127151-5

II. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00267 - 001007161005-8

Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 113, chamo o feito à ordem para reputar prevento este Juízo

II. Oficie-se a 8A Vara Cível solicitando a remessa dos autos 07 164912-2, via Distribuidor

III. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00268 - 001007162839-9

Requerente: Sebastiao Vieira Monteiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Após o trânsito em julgado da sentença, desiro o pedido de fl. 69, substituindo-se os documentos referidos por fotocópia

II. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00269 - 001007165945-1

Requerente: Zilmara Alves do Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista os efeitos infringentes requeridos, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 11/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00277 - 001007179366-4

Embargante: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Sebastiana Magalhaes dos Santos => DECISÃO: Matéria de direito e de fato sem necessidade de produção de provas em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 17/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00278 - 001002027944-3

Exeqüente: Rayane Moreira de Lima e outros

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Intime-se a exeqüente, pessoalmente, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, III e § 1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alci da Rocha, Orlando Guedes Rodrigues.

00279 - 001003068846-8

Exeqüente: Emerson de Araujo Moraes

Executado: Gleidson Alves Mourão e outros => DESPACHO: Junte-se, com a anexa petição. Estando o devedor a cumprir o acordo celebrado (fls. 158 e petição anexa), justifique o credor seu pedido de penhora "on line". Boa Vista/RR, 17/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Oleno Inácio de Matos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Fábio Martins da Silva.

00280 - 001004093224-5

Exeqüente: Denise Silva Gomes

Executado: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => DECISÃO: A vista do levantamento do valor bloqueado, anuncio o julgamento da ação (art. 794, I, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 17/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Milson Douglas Araújo Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00281 - 001005118612-9

Exeqüente: Vanubia Garcia de Medeiros

Executado: Federação Nacional das Empresas de Seguros e Capitalização => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafrá Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Jorge Hilário Gouvêa Vieira, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Walter Gustavo da Silva Lemos, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00282 - 001006133376-0

Exeqüente: Andrelina Honorato dos Santos

Executado: Sul América Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a executada, por seu patrono, para regularização da representação processual, e para manifestar-se sobre o pedido de substituição de penhora, de fls. 123. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares

Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rogenilton Ferreira Gomes, Walter Gustavo da Silva Lemos, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO

00283 - 001008186968-6

Autor: Neuza Barreto de Oliveira

Réu: Luiz Henrique Pacobayaba e outros => DESPACHO: A.J.G. Designe-se audiência. Cite-se, pelo rito sumário. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 08/08/2008, às 09:00 horas, para Audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 15/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00284 - 001007157012-0

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Requerido: Lusipel-luis Petróleo Comércio Ltda =>

DESPACHO: Junte-se a promoção e os documentos anexos. Dê-se vista dos autos, conforme requerido. Concomitante, oficie-se ao juízo deprecante, informando o estado da carta. Boa Vista/RR, 10/04/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Venâncio Igrejas Filho, Fábio Alberto Nunes Cavalcante, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

4AVARACÍVEL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Décio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00285 - 001006128409-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Gerarda Lima Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao Ofício de fl.66. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00286 - 001007155390-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Planilha de cálculos fl.45. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00287 - 001007157207-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Espólio De: Aurea Jasmelindo dos Santos Conceição e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00288 - 001007177573-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Josélia da Silva Lima Matos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00289 - 001007177764-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Dulcineia Alaiza da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00290 - 001007178430-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Evandro dos Santos Figueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00291 - 001008182396-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Agenor Chagas da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00292 - 001002038531-5

Requerente: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 70,45. Port.02/99. Adv - Alceu da Silva, Carmen Maria Caffi, Carlos Alberto J. da Rocha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00293 - 001007159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva Embargado: Almíro José de Mello Padilha => DESPACHO: Neste caso específico, não há necessidade da realização de instrução e julgamento, uma vez que as testemunhas serão ouvidas por meio de carta precatória (fl.61). Por isso, expeça-se carta precatória. Boa Vista/RR, 16/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Áureo Gonçalves Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00294 - 001007177433-4

Embargante: Paulo Eduardo Minoru Tanaka Embargado: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos a liquidez e a certeza do título executivo. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do embargado. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2008, às 10h30min. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art.343-§ 1º do CPC. Boa Vista/RR, 10/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juliano Souza Pelegrini.

EXECUÇÃO

00295 - 001007169378-1

Exequente: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => DESPACHO: Defiro o pedido de adjudicação. Lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta (art.685-B do CPC). Boa Vista/RR, 10/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00296 - 001006134607-7

Autor: Sulivania de Souza Cruz Barreto

Réu: Cooperativa da Central Radio Taxi Aguiá de Fogo Ltda e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, dia 13/08/2008, às 09h. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00297 - 001008182697-5

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Real Abn Amro Bank => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Angela Di Manso.

00298 - 001008183802-0

Autor: Massilena de Jesus Silva

Réu: Lires Cecília Melo de Souza Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port.02/99. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00299 - 001006147068-7

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Marco Antonio de Castro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao Ofício, fl.31. Port.02/99. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00300 - 001007177712-1

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: L Andrea Ferreira Me - Portal Produções e Eventos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos da ré e julgo procedente o pedido na ação monitória (CPC, art.1.102c,§3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação da ré ao pagamento de R 91.005,76 (noventa e um mil, cinco reais e setenta e seis centavos), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se na forma prevista no art.1.102c - §3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista/ RR, 16/04/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Marcelo Martins Rodrigues.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00301 - 001008184469-7

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Transportes Carinhoso Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Jaques Sonntag.

SAVARACÍVEL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO DE COBRANÇA

00302 - 001005119602-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose Raimundo B Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

00303 - 001008187350-6

Autor: Mabel Costa Bonfim

Réu: Ivonisio Damasceno Lacerda e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 16/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00304 - 001005119116-0

Requerente: Ironi Strucker

Requerido: Sebastião Alves Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes Amorim, Hélio Furtado Ladeira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00305 - 001006128476-5

Requerente: Marcos Landvoigt Bonella

Requerido: Real Vida e Previdencia S/A => Despacho: Tendo em vista o depósito dos valores bloqueados, determino que seja realizado o desbloqueio as contas bancárias bloqueadas. Reduza-se a termo a penhora. Intime-se a parte executada para que fique ciente do prazo para a oposição da impugnação. Boa Vista, 11/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Maria Aparecida Vidigal de Souza.

00306 - 001007174373-5

Requerente: Emanoel Gledeston Dantas Licarião

Requerido: Unimed de João Pessoa Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Na fase postulatória, as partes requereram genericamente a produção de provas. Após o ato ordinário que facultou a especificação de provas, a parte ré permaneceu silente e a autora solicitou o julgamento antecipado da lide. Diante da inércia das partes quanto à produção de novas provas, afigura-se cabível o julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 11/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Caius Marcellus Lacerda.

DEPÓSITO

00307 - 001007174525-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Pimentel de Bonfim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00308 - 001007172832-2

Embargante: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Embargado: Unilever Brasil Gêlados do Nordeste S/A => Decisão: 1. São pontos controvértidos a liquidez, a certeza e exigibilidade da obrigação. 2. Indefiro o pedido de reunião de processos por conexão, uma vez que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida pleiteada. Com efeito, na ação proposta na 4A Vara Cível discute-se o direito a indenização pelos prejuízos decorrentes da rescisão do negócio jurídico estabelecido entre as partes, enquanto na ação de execução, tanto a causa de pedir como o objeto são distintos. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2008, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli.

00309 - 001008187295-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano

Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Apensar ao processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 16/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EXECUÇÃO

00310 - 001001006192-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00311 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Almir Fortes França => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000201RRA, Dr(a). Luiz Eduardo Silva de Castilho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00312 - 001004096045-1

Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva

Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000221RRB, Dr(a). CARLOS ALBERTO MEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques, Carlos Alberto Meira.

00313 - 001006146386-4

Exeqüente: Companhia Energética de Roraima-cer

Executado: Denson Mairo Doy => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaques Sonntag, Erivaldo Sérgio da Silva.

00314 - 001007168580-3

Exeqüente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/A

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a).

Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00315 - 001008185345-8

Exeqüente: Denarium Fomento Marcantil Ltda

Executado: J J de Almeida Me e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00316 - 001008188358-8

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Relojaria Oficina Ltda e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 16/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00317 - 001003070839-9

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00318 - 001007157119-3

Exeqüente: Vladimir Nunes Alves

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RR, Dr(a). Evan Felipe de Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00319 - 001007165783-6

Autor: Targino Carvalho Peixoto

Réu: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda => Despacho: Tendo em vista as informações contidas na petição de fl. 117, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2008, às 11:30h. Efetuar as diligências necessárias. Defiro o pedido de fl. 110/111. Intimem-se por carta com aviso de recebimento a parte ré para que regularize a sua representação processual, no prazo de dez dias. Boa Vista, 16/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Raphael Ruiz Quara, Michael Ruiz Quara.

00320 - 001007172766-2

Autor: Soraia Magalhães Souto Maior

Réu: Brasil Telecom => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2008, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Rárisson Tataira da Silva, Eduardo Silveira Clemente.

00321 - 001008187372-0

Autor: J dos Anjos Ferreira da Silva

Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda e outros => Despacho: Cite-se. Efetuar a correção da atuação. Boa Vista, 16/04/2008. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

MONITÓRIA

00322 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veículos Ltda

Réu: Andreia Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR RÓCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00323 - 001004089142-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima

Requerido: Tv Roraima => Sentença: (...) Por esta razão, admito a recusa da ré e julgo o pedido improcedente. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). P.R.I. Boa Vista, 15/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

ORDINÁRIA

00324 - 001006147442-4

Requerente: Luiz Chaves Nina

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de cinquenta salários mínimos, o que corresponde à quantia de R 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais). Como houve sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento das custas finais. Os honorários advocatícios ficam compensados. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 16/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Márcio Wagner Maurício.

00325 - 001007164242-4

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: 1. Certifique o cartório se o reconvinte apresentou os originais dos documentos de fls. 185/190. 2. Faculto à parte ré substituir os documentos de fls. 99/134 no prazo de cinco dias, uma vez que estão ilegíveis. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de cinco dias para que o réu indique se pretende produzir provas. Boa Vista, 14/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

REVISIONAL DE CONTRATO

00326 - 001005106696-6

Requerente: Leandro Berredo dos Santos

Requerido: Banco Dibens S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR RÓCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00327 - 001008188599-7

Autor: J B de Melo Sobrinho

Réu: Catarata Poços Artesianos => Despacho: Faculto à parte autora efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 16/04/

2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

USUCAPIÃO

00328 - 001006135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros

Réu: José Marques da Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00329 - 001006146397-1

Autor: Eleno Ferreira e outros

Réu: Josi Mari Vicentino Leite => Decisão: 1. É ponto controvertido a posse. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 4. Indefiro o pedido de depoimento pessoal do réu, uma vez que a própria citação por edital inviabiliza tal modalidade de prova. 5. Indefiro a produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/08, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que a parte autora arrolou testemunhas na inicial (fl. 07). 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 8. Int. o Ministério Público. Boa Vista, 10/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6AVARACÍVEL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00330 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Luzia B Barreto => Despacho: Defiro requerimento de fl.152.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00331 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerado multa no valor de 10(dez por cento) sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante à fl.215.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00332 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.173.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00333 - 001007179484-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Wwr Comercial Ltda => DESPACHO: Designo o dia 16 de julho de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcelo Neves Barreto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner Andrade Souza.

00334 - 001008183833-5

Autor: O Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Sílvirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sílvirino Pauli.

AÇÃO RESCISÓRIA

00335 - 001007165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques => DESPACHO: Designo o dia 23 de julho de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

BUSCA E APREENSÃO

00336 - 001007174306-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clarice de Jesus Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.65.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00337 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Aguarde-se por 30(trinta)dias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00338 - 001007166829-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Daniel João de Oliveira Junior => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00339 - 001007173209-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edna Moreira da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00340 - 001007178275-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Maria Pereira Abdom => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00341 - 001007178542-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Carlos Carvalho Silva => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00342 - 001007179538-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Valdevino Vieira Guimarães => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sílvirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sílvirino Pauli.

00343 - 001008182995-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Aramando Gomes Vigra => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00344 - 001007163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me
Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A =>
DESPACHO: Converto o feito em diligência para determinar a realização de perícia técnica no sentido de apurar a qualidade do serviço prestado. Oficie-se, assim, a Universidade Federal de Roraima para que informe se possui profissional capacitado para realizar o necessário estudo. Boa Vista, 17 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Adriana Paola Mendivil Vega.

DEPÓSITO

00345 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Expedito Perônico => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erico Carlos Teixeira.

EXECUÇÃO

00346 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fl.146.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00347 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00348 - 001001007666-8

Exequente: Marilene de Almeida Soares

Executado: Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira =>
Despacho: Intime-se por edital.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares .

00349 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00350 - 001003062621-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Alves Rodrigues => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00351 - 001003063005-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.231.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00352 - 001003075012-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Luiz Linhares dos Santos => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.148.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00353 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta).Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00354 - 001005121200-8

Exequente: Kilei Rodrigues Alves

Executado: Elias Morais Aguiar => Despacho: Defiro requerimento de fl.139. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00355 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Moraes Lima

Executado: Naon Medeiros Acelmo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00356 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01,intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00357 - 001006142103-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita => Despacho: Aguarde cumprimento do mandado constante à fl.89.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00358 - 001007157489-0

Exequente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Suely Almeida.

00359 - 001008184659-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros =>
Despacho: Defiro requerimento de fl.29.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00360 - 001008185085-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Rosanira Sanches Pereira e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01,intimo a parte autora a se manifestar sobre a diligência negativa realizada pelo oficial de justiça.Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00361 - 001008188552-6

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários em 10%(dez por cento),salvo embargos.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00362 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00363 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros

Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I,

do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00364 - 001001007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Carlos Eduardo Levischi => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00365 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida

Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00366 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00367 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl.1104.Após, aguarde-se resposta do determinado ás fls.1.097/1.099.Boa Vista, 15 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00368 - 001004078118-8

Exequente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinícius Martins de Meira, André Luis Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00369 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara.

00370 - 001005114861-6

Exequente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de abril de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

00371 - 001006133185-5

Exequente: Drogaria Italo Ltda

Executado: Abn Amro Real S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos.

IMISSÃO NA POSSE

00372 - 001007165105-2

Requerente: Clebeson Pinto dos Santos

Requerido: Maria Juliete Pinto da Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a propriedade do imóvel objeto da lide II - A questão preliminar já fora solvida quando da análise de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida III - Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal cujo rol da parte ré está colado à fl. 32, devendo a autor colar o seu 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 19 de junho de 2008, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. A partes presente sai desde já ciente e intimada desta decisão. Boa Vista, 17 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00373 - 001007163947-9

Impugnante: Ottomar de Sousa Pinto

Impugnado: Romero Jucá => Despacho: Renove-se diligências nos termos do despacho de fl.48.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO

00374 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.437.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Helder Figueiredo Pereira, Francisco Alves Noronha.

00375 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever, Jonh Pablo Souto Silva.

00376 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: Designo o dia 08 de julho de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borgi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borgi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00377 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima

Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Designo o dia 08 de julho de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borgi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borgi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00378 - 001005124156-9

Autor: Diego de Souza Briglia

Réu: Luciana Renata Martins Carvalho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R70,00(setenta reais). Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ronald Rossi Ferreira, Milson Douglas Araújo Alves, José Ribamar Abreu dos Santos.

00379 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo as partes autora e ré a sucessivamente, apresentarem alegações finais, no prazo de 15 dias.Boa Vista, 17 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - André Luis Villória Brandão, Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luiz Vilória.

00380 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a D.Perita nos termos do despacho de fl.82.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00381 - 001007171478-5

Autor: Eusiquele Guimarães Castro

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. DESPACHO: Designo o dia 17 de junho de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00382 - 001007173363-7

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.a => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R3.000,00 (três mil reais) a título de reparação pelos danos morais constatados. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00383 - 001007177877-2

Autor: Creuza Elite Carvalho Moura

Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Promova-se o devido apensamento do autos. Designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando as partes a tanto. Boa Vista, 17 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht.

MONITÓRIA

00384 - 001001007029-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Maria Arcângela Moura Gomes e outros => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.186.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00385 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi

Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl.161.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00386 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00387 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 18 de abril de 2008.(a) Hudson Luis Viana Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00388 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski

Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer e outros => DESPACHO: Designo o dia 15 de julho de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco.

00389 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Franciso Vieira Sampaio => Despacho: Defiro requerimento de fl.97.Diligências necessárias.Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00390 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valdileide da Silva Matos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00391 - 001005120672-9

Autor: Vicente Alves Matos e outros

Réu: Maria de Fátima de Tal => DESPACHO: Designo o dia 17 de julho de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 14 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

00392 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública quanto ao teor da decisão de fls. 207/209, tal qual determinado. Boa Vista, 17 de abril de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

REVISÃO DE CONTRATO

00393 - 001008183082-9

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de abril de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

7AVARACÍVEL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00195 - 001002050707-4

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade
Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a).
Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

ALIMENTOS - OFERTA

00196 - 001003069763-4

Requerente: A.P.S.
Requerido: A.P.S.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ****AVERBADO**** Adv - Carlos Alberto Meira, Josué dos Santos Filho.

ALIMENTOS - PEDIDO

00197 - 001001008175-9

Requerente: Y.A.R.
Requerido: R.P.R. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) REQUERENTE, para manifestação acerca do ofício de fls. 46, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível.
****AVERBADO**** Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00198 - 001002033618-5

Requerente: B.B.L.
Requerido: C.S.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RR, Dr(a). ANDRÉIA MARGARIDA ANDRÉ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
****AVERBADO**** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José João Pereira dos Santos, Andréia Margarida André.

00199 - 001004081063-1

Requerente: L.L.C.
Requerido: F.N.L.C. => DESPACHO: 1) Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se (o)(s)(a)(s) devedo(res) (a) (as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marlene Moreira Elias.

00200 - 001005108417-5

Requerente: G.M.M.
Requerido: U.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00201 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.
Requerido: E.A.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ****AVERBADO**** Adv - Agenor Veloso Borges.

00202 - 001005115554-6

Requerente: A.K.A.N.C.
Requerido: J.L.C. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito

titular da 7A Vara Cível. ****AVERBADO**** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00203 - 001007161539-6

Requerente: A.G.P.O.
Requerido: A.L.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00204 - 001007165705-9

Requerente: E.L.C.L.J. e outros
Requerido: E.L.C.L. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca dos ofícios de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00205 - 001008186616-1

Requerente: W.O.S. e outros
Requerido: V.S.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar a declaração que trata a Lei nº 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

ALVARÁ JUDICIAL

00206 - 001007179320-1

Requerente: Míria Carvalho Garcia => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da primeira Requerente, imediatamente, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância depositada junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima-GRA/MF/RR, referentes ao passivo 28, 86%, depositados em favor de M. R. C. G, com eventuais correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pelos Requerentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. BV-RR, 15/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Francisco Alves Noronha.

00207 - 001008183083-7

Requerente: R.L.S.O.R. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

ARROLAMENTO DE BENS

00208 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.
Requerido: A.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho.

00209 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros
Requerido: C.A.M.L.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000431RR, Dr(a). GLENÉR DOS SANTOS OLIVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00210 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00211 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros

Inventariado: Delfim Felix de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ronald Rossi Ferreira.

00212 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros

Inventariado: Espólio de Carlos Moura => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00213 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto e outros

Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00214 - 001004093589-1

Inventariante: Maria do Socorro Mota Mendes

Inventariado: de Cujus Antonio da Mata Meira => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00215 - 001005122096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00216 - 001006149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000473RR, Dr(a). MARCELO MARTINS RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Martins Rodrigues, José Gervásio da Cunha.

00217 - 001007154814-2

Inventariante: José Caetano de Souza e outros => DESPACHO: Intime-se os(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Teresina Maria Costa Gonçalves, Silas Cabral de Araújo Franco.

00218 - 001007156255-6

Inventariante: Maria Tereza da Costa e outros

Inventariado: de Cujus Genuino Lemos da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB, Dr(a). CARINA NÓBREGA FEY SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00219 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00220 - 001007160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes

Inventariado: de Cujus Alberto Araujo da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000433RR, Dr(a).

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00221 - 001007167039-1

Inventariante: Maria de Fátima Faria Andrade

Inventariado: Espólio de Francisco Martins de Andrade => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001007169223-9

Inventariante: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

Inventariado: de Cujus: Francisco de Freitas Fernandes => DESPACHO: Intime-se os(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva.

00223 - 001007169329-4

Inventariante: Poliana Almeida Oliveira

Inventariado: Aldenora de Almeida Araujo e outros => DESPACHO: Oficiem-se as seguradoras indicadas às fls 32 e 33, para que depositem o valor de cada seguro na conta deste juízo, nos termos da conta ministerial de fls. 72v. Boa vista-RR, 03/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

DECLARATÓRIA

00224 - 001004096147-5

Autor: E.P.S.

Réu: D.R.G.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00225 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.

Requerido: A.B.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniela da Silva Noal.

00226 - 001007156244-0

Requerente: L.N.L.N.

Requerido: R.N. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) REQUERENTE, para manifestação acerca da certidão de fls. 47v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Renata Oliveira de Carvalho, Edvane de Jesus Cavalcante.

00227 - 001007158097-0

Requerente: L.P.A.

Requerido: J.C.M.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00228 - 001005118964-4

Requerente: E.X.S.

Requerido: A.L.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) REQUERENTE, para manifestação acerca da certidão de fls. 56v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00229 - 001007168557-1

Excipiente: E.M.N.T.

Excepto: R.F.B. => DECISÃO: Posto Isso, considerando o teor da certidão de fls. 48 e em consonância com a manifestação ministerial, rejeito a presente execução, devendo o feito principal tramitar perante este juízo. Translade-se cópia da presente decisão aos autos do feito principal. Intime-se. Após Arquivem-se. Boa Vista-RR, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Barbosa Guimarães.

EXECUÇÃO

00230 - 001005101487-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00231 - 001005122115-7

Exequente: L.J.A.M.

Executado: Z.F.M.J. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00232 - 001005124611-3

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00233 - 001006144122-5

Exequente: L.S.D.

Executado: R.D.A. => DESPACHO: Intime-se os(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 07/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00234 - 001007164649-0

Exequente: J.M.O.

Executado: E.P.S. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s) EXEQUENTE, para manifestação acerca dos documentos de fls. 54/57v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00235 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Artur dos Santos Leal, Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00236 - 001006142064-1

Requerente: F.F.P.

Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00237 - 001007160609-8

Requerente: M.L.F.F.

Requerido: V.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 04/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00238 - 001007179485-2

Requerente: C.S.V. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00239 - 001006142840-4

Inventariante: Berenice Lima Barros e outros

Inventariado: Espólio de Raimundo Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RARISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00240 - 001007155470-2

Requerente: J.P.S.B.

Requerido: H.O.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00241 - 001007157926-1

Requerente: C.L.G.

Requerido: M.S.L.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, James Marcos Garcia.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00242 - 001007177575-2

Autor: M.S.T.

Réu: A.V.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00243 - 001002043085-5

Requerente: C.A.N.

Requerido: S.Q.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Mauricio, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ellen Euridice C. de Araújo, Alexander Ladislau Menezes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00244 - 001007161095-9

Requerente: L.A.

Requerido: M.R.M.R.M.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00245 - 001007164121-0

Requerente: P.T.A.M. e outros

Requerido: M.A.M.M.J. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s) requerente, para manifestação acerca dos ofícios de fls. 68, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 07/04/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00246 - 001002051749-5

Requerente: A.M.A. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRB, Dr(a). LAYDIJANE VIEIRA E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 VERBADO Adv - Juracy Sivla Moura, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydiane Vieira e Silva.

00247 - 001006134936-0

Requerente: A.R.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00248 - 001007171382-9

Requerente: A.L.P.O.

Requerido: G.P.O. => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 03/04/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

8A VARACÍVEL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á):
 Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00270 - 001008186595-7

Autor: Tanquide Ferreira da Silva

Réu: Município de Boa Vista => I-Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Junior.

AÇÃO POPULAR

00271 - 001008183825-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado

Réu: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima => R.H(15.04.2004). 1-J. Certifique-se a tempestividade. 2- Se tempestivo, remeta-se ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. BV.15.04.2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

DECLARATÓRIA

00272 - 001008187003-1

Autor: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior

Réu: O Estado de Roraima => I-Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, para apresentar cópia da inicial, nos termos do parágrafo único do art.225 do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Suellen Peres Leitão.

EXECUÇÃO FISCAL

00273 - 001006142507-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: R.h. 1. Defiro. 2. Providencie-se. BV, 17.04.08. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00274 - 001004098050-9

Autor: Haroldo Barbosa da Rocha

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:I. Tendo em vista o conflito de horário da audiência designada com a pauta desta Vara, designe-se nova data para a sua realização, com as respectivas intimações

II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00275 - 001008182422-8

Impetrante: Boa Vista Energia S/A

Autor. Coatora: Secr de Finanças do Munic de Boa Vista Ilustr Sr Vivaldo => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 317/320 a teor da decisão liminar proferida

II. Int. Boa Vista-RR, 17/04/2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

ORDINÁRIA

00276 - 001008186592-4

Requerente: Ismael Cavalcante Guimarães

Requerido: Município de Boa Vista => I-Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 16/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
 Ademir Teles Menezes
 Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
 Shirley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00394 - 001004092385-5

Réu: Edson de Sousa e outros => Audiência designada para o dia 28 de abril de 2008, às 10:00 horas. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00395 - 001006135486-5

Réu: Jorge Luiz Guerra Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: Assim, declaro extinta a punibilidade do Réu JORGE LUIZ GUERRA FERREIRA, dado seu falecimento, com esteio no artigo 107, I do CP c/c o artigo 62 do CPP. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado de Roraima e ao órgão competente da Polícia Federal. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001007166511-0

Réu: John Wellington Castro de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Destarte, com esteio no artigo 408 do CPP, pronuncio JOHN WELLINGTON CASTRO DE SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Deixo de conceder ao Réu o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, razão pela qual o mantendo preso, uma vez que respondeu no processo segregado e não surgiu nos autos nenhum elemento novo capaz de justificar a soltura do mesmo. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à DPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):

**Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME C/ COSTUMES

00397 - 001006151509-3

Réu: Gildemar Paiva de Souza => SENTENÇA: “ (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado GILDEMAR PAIVA DE SOUZA como incurso nas penas do Artigo 213 combinado com Artigo 14, inciso II (Tentativa), ambos do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. (...)Contudo reconheço a existência da causa de diminuição de pena prevista no inciso II (Tentativa) do artigo 14 do Código Penal, razão pela qual diminuo em 2/3 (dois terços) a pena, salientando que o que a redução da pena ocorreu em seu grau máximo, tendo em vista que o “iter criminis” percorrido pelo agente, tornando definitiva a pena para 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão. (...) Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001008186822-5

Indiciado: J.C.R.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/05/2008. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00399 - 001008188456-0

Indiciado: R.N.M.S. => DECISÃO: “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 20/05/2008, às 11h 00min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6. Oficie-se ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito - Conjunção Carnal, conforme requisição da autoridade policial de fls. 13

7. Oficie-se ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito - Integridade Física, conforme solicitação da autoridade policial às fls. 28

8. Expedientes necessários

9. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

10. Notifiquem-se o(a) ilustre Defensor(a) Públco(a) Estadual

11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00400 - 001006142052-6

Réu: Deusimar Rodrigues da Silva => DESPACHO: : “1. Recebo o Recurso de Apelação(fls. 224), nos seus legais e jurídicos efeitos

2. Tendo o réu DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA, através de sua Defensora Pública, manifestado a intenção de apresentação de suas razões de Instância Superior, determino a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo

3. Antes de encaminhar o processo ao Juízo “ad quem”, considerando o trânsito em julgado da Sentença para o Ministério Público, determino a(s) expedição(ões) de Guia(s) de Execução Provisória em favor do acusado DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA e sua consequente remessa ao douto Juízo da Vara de Execuções Penais

4. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001007156183-0

Réu: Anderson Maxsuelle Dias Mafra e outros => SENTENÇA: “ (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais da douta representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, da seguinte forma: i) Em primeiro lugar, para absolver os réus GABRIEL LOPES DE FREITAS, FABIANA RODRIGUES OLIVEIRA, DENIS LIMA PEREIRA DA CRUZ e SÉRGIO SOUZA DA SILVA, todos qualificados nos autos, das imputações que lhes foram feitas por ocasião do oferecimento da denúncia, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para condenação

ii) Em segundo lugar, condenar o réu ANDERSON MAXSUELLE DIAS MAFRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 “caput” (núcleos do tipo penal: “manter em depósito” e “vender”) da Lei Federal nº 11.343/2006, por outro lado, afasto a incidência do Artigo 35 do mesmo diploma legal. Em continuidade, passo a dosimetria da pena, na forma da lei; (...) Assim, torno a pe na em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ainda 900 (novecentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se
Boa Vista/RR, 14 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Rárison Tataira da Silva.

00402 - 001007159384-1

Réu: Werbeth Serrao Pereira => SENTENÇA: “ (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu WERBETH SERRÃO PEREIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 “caput” (núcleos do tipo penal: “transportar” e/ou “trazer consigo”) da Lei Federal nº 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas; (...) Não há causa especial de aumento de pena incidiável in casu. Por outro lado, reconheço a existência da causa especial de diminuição de pena, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006 de 23 de agosto de 2006, considerando que o réu é primário, possui bons antecedentes criminais (vide fls. 41, 60, 61/62, 89 e 90), não se dedica à atividades criminosas, nem integra organização criminosa, razão pela qual reduzo a pen a em um sexto (1/6), ou seja: reduzo em 01 (um) ano de reclusão e ainda 100 (cem) dias-multa, passando a pena do réu para 05 (cinco) anos de reclusão e ainda 500 (quinhentos) dias-multa, no mesmo valor acima. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se
Boa Vista/RR, 07 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00403 - 001007164827-2

Réu: Werberson Sousa Campos e outros => FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO CLAUDSON DA SILVA CAMPOS PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00404 - 001007171791-1

Réu: José Augusto Pires e outros => DESPACHO: “1. Conforme preceito inscrito no § 3º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto do Advogado, combinado com o artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias

2. Ademais, com o devido respeito, o ilustre advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, pois somente ao causídico incube a notificar seu cliente da renúncia do mandato. 3. Da mesma maneira, eventual abandono da causa, poderá configurar possível violação ao artigo 34, inciso IX e XI do Estatuto da Advocacia, que deverá ser comunicado à Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da legislação de regência
 4. Em face do exposto, forte nessas razões, indefiro o pedido do honrado Advogado às fls. 305/306
 5. Cumpra-se COM URGÊNCIA todos os itens do despacho de fls. 299
 6. Da mesma forma, intime-se os advogados (via DPJ) e Defensoria Pública (pessoalmente) sobre os autos em apenso nº 00410.08.186851-4, oportunizando-lhe vista dos autos, no prazo legal

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00405 - 001007177747-7

Réu: Jose Sousa da Luz e outros => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Neste ato, os i. Defensores dos acusados, ficam intimados da Decisão de fls. 140/146

2) Homologo a desistência das i. Defesas para inquirição das testemunhas acima referidas. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Reitere-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o laudo definitivo da substância apreendida, com advertência de tratar-se de processo de réus presos, com a instrução criminal encerrada

2) Com a juntada do laudo, defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida à Defensoria Pública, pelo prazo legal

3) Após, façam-se os autos conclusos para sentença. 4) Por último, vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre os pedidos de relaxamentos das prisões dos acusados

5) Após, conclusos

6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)em 17 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz Titular. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lizandro Icassatti Mendes.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00406 - 001004078633-6

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => DESPACHO: "1. Considerando a tempestividade do Recurso de Apelação de fls. 221 dos autos 2. Determino nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, vista às partes, primeiramente ao Apelante e, em seguida ao Apelado, para no prazo legal, oferecerem cada um suas respectivas razões

3. Cumpra-se COM URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00407 - 001008187316-7

Indicado: R.L.B.S. => DECISÃO: "1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3. Designo o dia 05/05/2008, às 15h 00min, para interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

6. Oficie-se ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Corpo de Delito - Integridade Física, conforme requisição da autoridade Policial de fls. 21

7. Oficie-se ao Instituto de Criminalística, requisitando o encaminhamento do Laudo Pericial de Constatação de

Arrombamento em residência, conforme solicitação da autoridade Policial às fls. 15

8. Expedientes necessários

9. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

10. Notifiquem-se o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) Estadual

11. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/05/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00408 - 001008188467-7

Autuado: Fredson Martins Aguiar => DECISÃO: (...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RAIMUNDO NONATO MATOS SILVA 8. Dar ciência ao(a) Ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 15 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2AVCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00409 - 001008182589-4

Requerente: Dione Esteve Ferreira de Aguiar => DECISÃO: "(...) 26. Em face do exposto, em estrita consonância com o parecer ministerial de fls. 15/17, o qual adoto como razões de decidir, e ainda com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão processual do requerente DIÔNES ESTEVE FERREIRA DE AGUIAR, nos autos 0010.08.182589-4 27. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A VCR/RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00410 - 001008188495-8

Requerente: Damiao Paulo de Souza => DESPACHO: "1. Vista ao advogado do acusado, para apresentar os antecedentes criminais do(s) acusado(s) da Secretaria Estadual de Segurança Pública, Departamento de Polícia Federal e Tribunal Regional Eleitoral, prazo de 10 (dez) dias

2. Após o prazo retornem os autos conclusos

3. Apensar aos autos nº 0010.04.092084-4

4. Cumpra-se COM URGÊNCIA

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2AVCR/RR." Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

3AVARACRIMINAL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á):

Francivaldo Galvão Soares

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00411 - 001005111093-9

Indicado: F.C.M.M. => Intimação efetivado(a). Da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00412 - 001005120858-4

Indicado: G.P. => Intimação efetivado(a). Da defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00413 - 001002048041-3

Réu: José Laerte Rodrigues => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 06/05/2008, às 11h15min. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vilmar Francisco Maciel.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00414 - 001002023794-6

Réu: João Gomes da Cruz => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 06/05/2008, às 10h30min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00415 - 001002037997-9

Réu: Ramilson de Jesus Souza e outros => (...) Isto posto, condeno o acusado Ramilson Jesus de Souza nas penas do art. 155, § 4º, IV, do CP e declaro extinta a punibilidade de Valdecir Quadros Neves com fulcro no art. 107, I, do CP. (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de aplicar a atenuante da menoridade relativa em razão da pena-base ter sido fixada no mínimo legal, tornando-a definitiva face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Procedo a substituição prevista no art. 44 do CP, devendo o acusado prestar serviços à comunidade, nos termos a serem definidos pela Vara de Execuções Penais, sendo que em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. (...) P.R.I. e cumprase. BV,17/04/08. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Euflávio Dionísio Lima, Luis Gustavo Marçal da Costa.

00416 - 001002051458-3

Réu: Manoel Moura da Trindade e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa da expedição de Carta Precatória para o réu W.de A. M., com a finalidade de oferecer proposta de Suspensão do Processo, nos termos da manifestação ministerial de fl.123 dos autos. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00417 - 001008182902-9

Réu: José Cledston Martins => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de interrogatório designada para 29/04/2008, às 12 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00418 - 001007170732-6

Réu: Jefferson Sales Correa => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 06 de maio de 2008, às 12h30min. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luiz Augusto Moreira.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00419 - 001004092541-3

Réu: Pedro Rodrigues de Sousa => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 06 de maio de 2008, às 10h15min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00420 - 001008188838-9

Requerente: Elias Dutra de Freitas => (...) Isto posto, restabeleço a liberdade provisória do acusado Elias Dutra de Freitas. Expeça-se o alvará de soltura, devendo o acusado já ser citado para o seu interrogatório designado para o dia 22 de abril de 2008, às 12h15min (cf. fl. 60 dos autos principais). Intimem-se. Boa Vista (RR), 17 de abril de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00421 - 001001011403-0

Reu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 13.05.1968, natural de Boa Vista - RR, filha de Nelson Garcia Ribeiro dos Santos e de Elza Ribeiro dos Santos, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 011403-0, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS, incurso nas penas do artigo 16 da lei n.º 6368/76. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: (...) É caso de fato de ocorrência da extinção de punibilidade pela prescrição. Com a nova sistemática adotada pela lei 11.343/06 , a situação dos usuários de substâncias entorpecentes foi regulamentada pelo artigo 28, estabelecendo ainda, no artigo 30 desta mesma lei no prazo prescional de 02 anos. Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois, consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intimese, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 31 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 do mês de abril do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assi stente Judiciário), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00422 - 001006126528-5

Indicado: C.O.B.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 17 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001006126585-5

Indicado: E.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intimese, o Douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 17 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00424 - 001002056152-7

Indicado: C.P.N. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta

SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o Douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 17 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00425 - 001002025524-5

Réu: José Carlos Neves de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o Douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 17 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00426 - 001006132608-7

Réu: Edson Andrade Ayres => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 02.05.2008 às 09h30min. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00427 - 001007164038-6

Réu: Fagner da Silva Araújo => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positíss: Decreto a prisão Preventiva do Acusado FAGNER DA SILVA ARAÚJO, com fulcro nos art.s 312 do Código de Processo Penal. Expeça-se o Mandado de Prisão Preventiva em face do Acusado referido e intime-se o Ministério Público. R.I.C. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00428 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positíss: Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado, PEDRO FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001008180692-8

Réu: Antonio Carlos Costa Santos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00430 - 001008185967-9

Réu: Paulo Oscar Vieira de Melo e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 24.04.2008 às 09h55min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PESSOA

00431 - 001006148751-7

Indicado: M.N.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o Douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C Boa Vista/RR, 17 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00432 - 001008185928-1

Requerente: Marcio da Silva Cruz => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ex Positíss: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decidido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Revogação de

Prisão do acusado MÁRCIO DA SILVA CRUZ, com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C Boa Vista/RR, 17 de abril de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

ADOÇÃO

00002 - 001007153627-9

Adotante: A.L.T.S. e outros

Criança Adol: L.F.B. e outros => INTIMAÇÃO da parte autora, através de sua Advogada, da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06.05.2008, às 11:00 horas, neste Juizado. INTIMAÇÃO também para manifestarem quanto a insuficiência de dados do endereço das testemunhas R.C.B. e I.R.S., o qual tornou impossibilitado a intimação dessas para os atos processuais. CUMPRA-SE! Adv - Suely Almeida.

ADOÇÃO C/C GUARDA

00003 - 001007153592-5

Requerente: F.N.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança B.J.F.P a F.N.S e L.S.S, passando a adotanda chamar-se J.N.S, devendo os demais dados constar conforme o pedido de fl. 07, por via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil, cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato, e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais.P.R.I., observando-se as exigências do segredo de justiça.Boa Vista (RR), 17 de Abril de 2008.PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude Adv - Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001007162240-0

S.educando: P.F.S.L. => DECISÃO: Desinternamento deferido. Diante do exposto, determino a desinternação do adolescente P.F.S.L. Expeça-se Guia de desinternação ao CSE. Oficie-se à SEMDES comunicando a decisão. Comunique-se o MP e DPE. P.R.I. e cumpras-se. Boa Vista/RR, 16 abril de 2008 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00005 - 001007154038-8

Requerente: R.S.M.

Criança Adol: A.V.R.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00006 - 001006149108-9

Educando: R.B.S. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162408-3

Educando: Z.Z.C.W.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162425-7

Educando: L.S.L. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162508-0
 Educando: F.S.L. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007172259-8
 Educando: J.F.V. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007172273-9
 Educando: A.D.N. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007172315-8
 Educando: J.L.B.N. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007172320-8
 Educando: M.F.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007172414-9
 Educando: W.F.B. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007172466-9
 Educando: C.M.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007172501-3
 Educando: K.R.R. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007176750-2
 Educando: J.A.S.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv -
 Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001008187530-3
 Exequente: P.K.M.R.
 Executado: J.E.R.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 17/03/2008. Valor da Causa: R\$ 1.196,80. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008187531-1
 Exequente: L.S.C.
 Executado: C.C.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 17/03/2008. Valor da Causa: R\$ 450,39. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008187532-9
 Exequente: S.B.L. e outros
 Executado: V.L.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 17/03/2008. Valor da Causa: R\$ 374,35. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008187533-7
 Exequente: L.F.M.
 Executado: J.R.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 17/03/2008. Valor da Causa: R\$ 1.193,96. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189709-1
 Exequente: L.F.S.C.
 Executado: P.P.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 17/03/2008. Valor da Causa: R\$ 350,96. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008189710-9
 Exequente: W.S.O.
 Executado: J.G.C.O. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R\$ 415,74. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008189711-7
 Exequente: G.R.S.
 Executado: G.R.V. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 31/03/2008. Valor da Causa: R\$ 895,47. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008189713-3
 Exequente: R.S.N.
 Executado: R.P.S.N. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 17/03/2008. Valor da Causa: R\$ 254,45. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008189714-1
 Exequente: A.V.R.S.
 Executado: R.A.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 17/03/2008. Valor da Causa: R\$ 192,95. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189715-8
 Exequente: R.S.S. e outros
 Executado: R.G.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição
 Manual em 17/03/2008. Valor da Causa: R\$ 2.339,66. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00011 - 001007176420-2
 Requerente: H.J.L.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 28/01/2008. Valor da Causa: R\$ 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00012 - 001008189571-5
 Requerente: Ivo Yanomami => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00013 - 001008189572-3
 Requerente: Luana Yanomami => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00014 - 001008189573-1
 Requerente: Paula Yanomami => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00015 - 001008189574-9
 Requerente: Helena Yanomami => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 17/04/2008. Aud. Concil. Extraordinária:
 Dia 04/04/2008, às 08:50 Horas. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00016 - 001008189575-6
 Requerente: Sorriso Yanomami => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00017 - 001008189576-4
 Requerente: Flora Yanomami => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00018 - 001008189577-2

Requerente: Joaquina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008189578-0

Requerente: Simone Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008189579-8

Requerente: Sarney Adai Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008189580-6

Requerente: Catarina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008189581-4

Requerente: Priscila Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008189582-2

Requerente: Luis Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008189583-0

Requerente: Paulo Yanomami, => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008189584-8

Requerente: Waika Débora Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008189585-5

Requerente: Linfano Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008189586-3

Requerente: Cristina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008189587-1

Requerente: Nilsa Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008189588-9

Requerente: Manicua Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008189589-7

Requerente: Julia Yanomami, => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008189590-5

Requerente: Tuliomar Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008189591-3

Requerente: Antonio Yanomami, => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008189592-1

Requerente: Tirei Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008189593-9

Requerente: Iraima Lorena Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008189594-7

Requerente: Bruno Yanomami, => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008189595-4

Requerente: Mário Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008189596-2

Requerente: Ribamar Yanomami, => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008189597-0

Sentenciado: Daiane Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008189598-8

Requerente: Biano Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008189599-6

Requerente: Valda Yanomami, => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008189600-2

Requerente: Yaramai Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008189601-0

Requerente: Davi Yanomami, => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008189602-8

Requerente: Barrica Vagner Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008189603-6

Requerente: Makuxipi Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008189604-4

Requerente: Meneiro Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008189605-1

Requerente: Leandro Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008189606-9

Requerente: José Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008189607-7

Requerente: Sara Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008189608-5

Requerente: Soniana Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008189609-3

Requerente: Juliana Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008189610-1

Sentenciado: Pracuso Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008189611-9

Requerente: Garimpeiro Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008189612-7

Requerente: Acriana Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008189613-5

Requerente: Correa Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008189614-3

Requerente: Carolina Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Aud. Concil. Extraordinária: Dia 10/04/2008, às 09:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008189615-0

Requerente: Princesa Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008189616-8

Requerente: Rurima Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008189617-6

Requerente: Juci Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008189618-4

Requerente: Selma Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008189694-5

Requerente: Florença Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008189695-2

Requerente: Xedi Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISÃO DE ALIMENTOS

00062 - 001008189712-5

Requerente: G.F.S.
Requerido: J.F.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/03/2008. Valor da Causa: R\$ 2.385,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A) :
Eduardo Futemma Ushikoshi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00063 - 001008187606-1

Requerente: R.S.O. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00064 - 001008189568-1

Requerente: Aranama Yanomami => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008189582-2

Requerente: Luis Yanomami => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2008

000083RR-E =>00022, 00023
000141RR-A =>00017, 00020
000177RR-B =>00023
000185RR-A =>00016
000190RR =>00016
000193RR-B =>00019
000216RR-B =>00021, 00022, 00023
000245RR-B =>00016
000251RR-B =>00024
000368RR =>00021, 00022, 00023
000374RR =>00023;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 002008012106-2

Requerente: C.R.S.
Requerido: L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002008012107-0

Requerente: E.R.L.S.
Requerido: J.L.S.G. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002008012108-8

Requerente: Ibama
Requerido: Juvenal Alves de Almeida => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 2.135,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 002008012113-8

Réu: Joa Lemos da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002008012120-3

Réu: Paulo Roberto de Abreu => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 002008012111-2

Indicado: F.S.S.C. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008012112-0

Réu: Raimundo Nonato Nascimento => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012115-3

Réu: Pedro Serafim de Jesus Oliveira => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008012117-9

Réu: Maria Eunice => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008012118-7

Réu: Antônio Cezar Almeida da Cruz => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008012119-5

Réu: A Apurar => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 002008012114-6

Réu: Cecilia Pereira Veras e Outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002008012116-1

Réu: Petronilo Varela da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MULTA

00011 - 002008012110-4

Réu: Francisco de Assis Junior => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00012 - 002008012109-6

Réu: Ronaldo Alves de Jesus => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 002002001905-3

Autor: C.m.c. Comercial de Combustíveis Caracaraí Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => I - Arquivem-se, nos termos do artigo 475-J, §5º, do CPC. II - via DPJ. 15/04/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Moacir José Bezerra Mota, Agenor Veloso Borges, Edson Prado Barros.

DECLARATÓRIA

00017 - 002006009053-5

Autor: Joaquina da Silva Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => I- Anuncio o julgamento antecipado da lide. II- Notifique-se o Município, através de seu procurador e a autora, via DPJ. III- Após, conclusos. 15/04/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00018 - 002007010546-3

Requerente: E.S.S.

Requerido: J.J.S.S. => "Após a oitiva da testemunha e diante dos elementos probatórios trazidos aos Autos,restou comprovado qe o casal encontra-se separado de fato por mais de 2 anos.Assim,restando satisfeitas as exigências legais, bem como não havendo bens a partilhar,decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes,nos termos da Lei 6.515/77.A Autora voltará a assinar o nome de solteira:ELENILDA MEDEIROS DE SOUZA. Sem custas.Transitada em julgado a sentença,expeça-se mandado de averbação,ao Cartório de Registro Civil competente.Publicada em audiência.Registre-se e cumpra-se.Após, arquivem-se" Cacarai 17/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 002006008633-5

Autor: Aderaldo Oliveira do Nascimento

Réu: Estado de Roraima => I - Declaro a revelia. II - Anuncio o julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, II, do CPC. III - Notifique-se o Réu, via mandado. IV - DPJ. V - Após, conclusos para sentença. 15/04/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00020 - 002008011933-0

Autor: Joaquina da Silva Vieira

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => I- Emende, nos termos dos artigos 282, IV e 284, do CPC, no que refere à especificação e delimitação dos danos material e moral. II- Via DPJ. 15/04/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

ORDINÁRIA

00021 - 002005008362-3

Requerente: Maria do Socorro dos Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Diga a Autora sobre a certidão de fls. 57v, via DPJ. 15/04/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00022 - 002006008630-1

Requerente: Adalgiza Braz de Medeiros

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Diga a autora sobre fls. 56, verso, via DPJ. 15/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00023 - 002006008885-1

Requerente: Amelia Pinto Nascimento

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => I- Intime-se à Autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. II- Também via DPJ. 15/04/2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

VARA CRIMINAL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 002007011479-6

Indicado: H.R.T. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/04/2008 às 08:15 horas. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003008010913-2

Requerente: R.S.S. e outros

Requerido: V.P.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 003008010909-0

Requerente: A.V.P.

Requerido: L.C.P. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00003 - 003008010910-8

Requerente: G.R.V. e outros

Requerido: L.M.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00004 - 003008010911-6

Exeqüente: C.A.O.M. e outros

Executado: C.E.M.S. => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Valor da Causa: R 203,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010912-4

Exeqüente: E.V.S.S. e outros

Executado: J.R.S. => Distribuição por Dependência em 17/04/2008. Valor da Causa: R 475,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 17/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A) :****Iarly José Holanda de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00006 - 003007010120-6

Requerente: L.H.S.C. e outros

Requerido: A.M.C. => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 22/04/2008 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 17/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A) :****Iarly José Holanda de Souza****ALVARÁ JUDICIAL**

00007 - 003008010889-4

Requerente: N.F.S. => Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 17/04/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A) :****Iarly José Holanda de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003006006402-6

Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa

Réu: Jean Carlos Serrão da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 29/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010654-2

Autor: Irailde do Nascimento Bezerra

Réu: Francinaldo Santos da Silva => SENTENÇA: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se." Mucajá, 17 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010787-0

Autor: Gerinaldo Tudi do Nascimento

Réu: Graça => SENTENÇA: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se." Mucajá, 17 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010840-7

Autor: João da Silva Sebastião e outros

Réu: Marquinho => SENTENÇA: "Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se." Mucajá, 17 de abril de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/04/2008

000077RR-A =>00008, 00017

000176RR-B =>00015

000184RR-A =>00021

000200RR-B =>00003

000236RR =>00014

000246RR-B =>00004

000297RR-A =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004708007866-1

Réu: Jurandi Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Alysson Batalha Franco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008128-5

Requerente: J.D.S. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 17/04/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A) :

Gabriela Leal Gomes

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004705005038-5

Requerente: F.P.A.

Requerido: M.S.B.A. => Audiência REDESIGNADA para o dia 16/05/2008 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/05/2008. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004706006328-7

Requerente: M.A.N.

Requerido: M.F.F.A. => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a parte autora pela D.P.E.. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 16 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00005 - 004707007147-8

Requerente: L.A.R.

Requerido: F.G.R. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de LEONILIA ALVES RIBEIRO e FRANCISCO GOMES RIBEIRO, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A requerente continuará a usar o nome de casada. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca do distrito de Anapu, Estado do Maranhão. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Jui de Direito da Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007181-7

Requerente: F.R.S.

Requerido: J.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA e JOÃO TRAJINO DA

SILVA, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes intimas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 004704003270-9

Embargante: Francisco Amorim da Silva

Embargado: União Fazenda Federal => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 004703002003-7

Exequente: José Ribeiro de Lima Neto

Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita " Vista ao patrono do exequente para requerer o que for de direito tendo em vista o teor da certidão de fls. 144 no prazo de 15 dias". Adv - Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO FISCAL

00009 - 004704003188-3

Exequente: União Fazenda Nacional

Executado: Rufino e Silva Ltda e outros => Aguarda resposta ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00010 - 004708008069-1

Requerente: Waldemiro Gomes da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Assim, estando todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre WALDERICO GOMES DA SILVA e MARIA APARECIDA SAMPAIO COSTA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-14 de abril de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00011 - 004707007369-8

Requerente: Antonio Souza Castro Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em consonância com o parecer ministerial supra, julgo procedente o pedido, extinguo o processo com fundamento nos art. 269, inciso I, do CPC para determinar a retificação do registro civil de nascimento do requerente, para constar na certidão o nome do pai de forma correta, qual seja, ANTONIO SOUZA CASTRO, bem como para se corrigir a rasura do nome do pai na certidão de nascimento da requerente, realizados nos Cartórios do Registro Civil de São Luiz do Anauá-RR, às f. 74, sob o nº de ordem 3147, do livro nº A-4 de Assento de nascimento e à f. 74-b, sob o nº de ordem 3148, do livro nº A-4 de Assento de nascimento, respectivamente. Sentença Publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cancelamento par o Cartório de Registro Civil de São Luiz do Anauá-RR. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00012 - 004707006769-0

Requerente: A.C.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Vistos etc. Trata-se de Ação de Separação Judicial Consensual requerida por AUDERICI DA COSTA FEITOSA e JOÃO SANTANA DE SOUSA, devidamente qualificado na inicial, através da DPE. Requereram a final homologação do acordo firmado e a decretação da

separação judicial do casal. Juntaram os documentos de fls. 07/13. Ouvidos nesta audiência os requerentes ratificaram por termo o requerimento inicial e o Doutor Promotor de Justiça opinou pela homologação da separação. É o relatório. Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de vontade estabelecido pelos cônjuges requerentes, que se regerá pelas cláusulas e condições constante da inicial e ratificadas perante este Juízo, e decreto-lhes a separação consensual, ponto fim a sociedade conjugal. Extinguo o processo, nos termos do art. 269 III do CPC. Sem custas, vez que assistido pela DPE. Transitado em julgado expeça-se os mandados e ofícios necessários e arquive-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Sem custas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Gabriela Leal Gomes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 004707006624-7

Reu: Antonio Afranio Queiroz de Lima => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00014 - 004702000900-8

Reu: Reinaldo Bento de Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 14/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

00015 - 004708007742-4

Reu: Luiz Salviano de Sousa e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 08/05/2008 às 14:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 004702000086-6

Reu: Raimundo Nascimento => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004706005364-3

Reu: Daniel Alves de Mesquita => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 29/05/2008 às 15:05 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00018 - 004707006662-7

Reu: Josenilton Barbosa Nascimento => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 29/05/2008 às 14:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004707007502-4

Reu: Raimundo Batista de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/08/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004708007848-9

Reu: Jaime Correa da Cruz => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 14/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00021 - 004704003945-6

Reu: Jaine Caetano Rosa => FINAL DA DECISÃO: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido do Ministério Público, para DECRETAR a PRISÃO PREVENTIVA de JAINE CAETANO

ROSA, nos termos do artigo 312, do CPP. Expeça-se Mandado de Prisão. Faça-se constar também os endereços informados à fl. 172 no corpo do mandado. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 004706005800-6

Indicado: A.F.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/08/2008 às 11:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00023 - 004708007847-1

Reu: Raimundo Alves Dias => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00024 - 004708007851-3

Indicado: F.A.L. => Audiência especial de lei 11.340/06 designada para o dia 07/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 004708007793-7

Requerente: Jhonathan Carvalho Schuelze => FINAL DA DECISÃO: "Como bem apontado pelo Parquet, o pleito restou prejudicado tendo em vista a prisão preventiva do acusado nos autos 047.08.007789-5, razão pela qual indefiro o pleito. Junte-se a respectiva decisão nos presentes autos. P.R.I.C. Rlís, 17/04/08. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00026 - 004708007863-8

Reu: Francisco Altamir Vieira Garcia => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 14/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 004708007790-3

Autuado: Francisco Alves Liarte => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FRANCISCO ALVES LIARTE. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. P.R.I.C. ROrainópolis, 17 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2008

000078RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Gabriela Leal Gomes

INDENIZAÇÃO

00001 - 004707006902-7
 Autor: Aurea Ramos Genelhu
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => "FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, determino o pagamento de danos morais à requerente no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art. 161,§ 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado (LJE, art.52, inc.III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais- FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis, 10 de abril de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito". Adv - Helder Figueiredo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 006008021883-1

Requerente: União

Requerido: Nilton do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008021884-9

Requerente: Dennison Rened Bedoni => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006008021885-6

Requerente: João Silva Neto

Requerido: Gilberto Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008021886-4

Requerente: Ibama

Requerido: P Moreira da Silva Me => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006008021879-9

Reú: Carlos Alberto Terminelli Lima => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008021880-7

Reú: Jurandi Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008021881-5

Reú: Geraldo Mendes da Cruz => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00005 - 006008021878-1

Autuado: Sidney da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006008021882-3

Requerente: S.M.A. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 17/04/2008

000171RR-B =>00003

000185RR-A =>00004

000249RR =>00003, 00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 17/04/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000507003304-7

Requerente: T.O.S.

Requerido: F.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Alto Alegre, 17.04.08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006743-1

Requerente: N.B.N.S. e outros

Requerido: R.P.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se Alto Alegre, 17.04.08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 000504001402-8

Exequente: Construtora D.s.s Ltda

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => A disposição da(s) parte(s) executado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Denise Abreu Cavalcanti.

00004 - 000504001475-4

Exequente: Agenor Veloso Borges

Executado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: Intimação do Advogado/Exequente para comparecer em cartório e tomar ciência da Decisão que determinou a inclusão do valor devido no orçamento municipal de 2009, documento de fls 71. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernando Pinheiro dos Santos.

VARACRIMINAL**Expediente de 17/04/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 000506002581-3

Réu: Elialdo Messias Galvão => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 000507002848-4

Réu: Gumercindo Cordeiro da Silva => SENTENÇA: SENTENÇA: Vistos etc.. Trata-se de Ação Penal instaurada para apurar a prática em tese do delito tipificado no art. 306 do CT contra Gumercindo Cordeiro da Silva. Oferecida a denúncia e designada a audiência de interrogatório, o representante do MP nesta assentada ofertou a proposta de sursis processual, com as condições acima estipuladas. O acusado e o Defensor Público aceitaram a proposta. Decido. Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réu, conforme as cláusulas acima estipuladas. Em consequência, suspendo o curso do processo pelo período de dois anos. Decorrido o prazo de suspensão sem revogação, faça-se os autos conclusos para extinção da punibilidade. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Expeça-se Carta Precatória para a 3A Vara Criminal para cumprimento do sursis processual na Comarca de Boa Vista. Registre-se e Cumpra-se. Alto Alegre 17.04.08. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 000507003325-2

Réu: Eilson de Araújo => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 31/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 000508006816-5

Autuado: Osmarina Maria da Conceição => DECISÃO: "...Isto posto, com o parecer favorável do MP, defiro o pedido para conceder a liberdade provisória para Osmarina Maria da Conceição, com as advertências legais insculpidas no art. 327 e 328 do CPP. Expeça-se o Alvará de Soltura e termo de compromisso. Intimo neste ato a requerente, a DPE e o Ministério Público. Após o trânsito em julgado desta decisão e a remessa do inquérito policial, certifique-se e arquive-se os autos observando as regras estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça. Alto Alegre, 17.04.08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004508002123-6

Indiciado: J.C.R.B. => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 17/04/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004508002115-2

Reu: Jeane Coimbra Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 17/04/2008. Transferência Realizada em 17/04/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**Errata**

Referente à Portaria VJI N.º 001/2008, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3822, que circulou no dia 12 de abril de 2008.

Onde se lê: "... atuar como plantonista semanal nos dias 14 a 21 de abril de 2008, em regime de sobreaviso, e nos dias 19, 20 e 21 de abril, em período integral ..."

Leia-se: "... atuar como plantonista semanal nos dias 14 a 20 de abril de 2008, em regime de sobreaviso, e nos dias 19 e 20 de abril, em período integral ..."

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza de Direito

COMARCA DE MUCAJAI**PORTARIA/GAB/Nº 005/2008.**

O Dr. Breno Jorge Portela da Silva da Coutinho, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei.

CONSIDERANDO que a justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro horas) por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas resoluções de nºs. 24 e 30 aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até dois servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na de sobreaviso, visando atender às pretenções aviadas em Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste fórum o nome e um telefone para contato de cada um dos servidores escalados.

Art. 2º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajáí, para os meses de **ABRIL e MAIO do ano de 2008**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnico Judiciário	05 e 06 de abril	08:00 às 18:00 horas
José Cisnornando André Rocha	Técnico Judiciário	12 e 13 de abril	08:00 às 18:00 horas
Adriana da Silva Chaves de Melo	Técnico Judiciário	19; 20 e 21 de abril	08:00 às 18:00 horas
Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	26 e 27 de abril	08:00 às 18:00 horas

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnico Judiciário	01; 03 e 04 de maio	08:00 às 18:00 horas
José Cisnornando André Rocha	Técnico Judiciário	10 e 13 de maio	08:00 às 18:00 horas
Adriana da Silva Chaves de Melo	Técnico Judiciário	17 e 18 de maio	08:00 às 18:00 horas
Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	24 e 25 de maio	08:00 às 18:00 horas
Gilsembergue de Almeida Lacerda	Oficial Contador	30 de maio	08:00 às 18:00 horas

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Mucajáí, para os meses de **ABRIL e MAIO do ano de 2008**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnico Judiciário	01 a 06 de abril	08:00 às 18:00 horas
José Cisnornando André Rocha	Técnico Judiciário	07 a 13 de abril	08:00 às 18:00 horas
Adriana da Silva Chaves de Melo	Técnico Judiciário	14 a 21 de abril	08:00 às 18:00 horas
Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	22 a 30 de abril	08:00 às 18:00 horas

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnico Judiciário	01 a 09 de maio	08:00 às 18:00 horas
José Cisnornando André Rocha	Técnico Judiciário	10 a 16 de maio	08:00 às 18:00 horas
Adriana da Silva Chaves de Melo	Técnico Judiciário	17 a 23 de maio	08:00 às 18:00 horas
Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	24 a 29 de maio	08:00 às 18:00 horas
Gilsembergue de Almeida Lacerda	Oficial Contador	30 de maio	08:00 às 18:00 horas

Art. 4º - DETERMINAR que o servidor escalado faça uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como, quando acionado, no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3542-1633/3542-1342 (Cartórios) e/ou (0xx95) 3542-1652 (Gabinete) além de outro devidamente informado aos interessados na forma do art. 1º.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/ÓAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da resolução de nº 30.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Mucajáí- RR, 01 de abril de 2008.

*Juiz Breno Coutinho
Titular da Comarca de Mucajai*

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOCILEIAARAUJO DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, filha de Raimundo Amâncio da Silva e Maria Danília de Araújo, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a)(s), para receber a FORMAL DE PARTILHA, neste Juízo da 7ª Vara Cível, dos autos nº 010 07 155775-4 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, em que são partes requerentes: J.A.S. e J. L..

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezenesseis dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

8ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI MM**, Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.^o do Processo: **0010 07 159649-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**

Executado(s): **P FERREIRA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.480,00** (dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **P FERREIRA** e o senhor **PAULO FEREIRA** da penhora realizada no veículo HONDA/CG 125 TITAN, placa NAJ 3991, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar

eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.^o 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 11 (onze) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI MM**, Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.^o do Processo: **0010 05.101740-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 52**

Executado(s): **PROENGE ENGENHARIA LTDA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.231,56** (um mil duzentos e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **PROENGE ENGENHARIA LTDA** da penhora realizada junto ao Banco HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, no valor de R\$ 1.231,56 (um mil duzentos e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos), bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar

eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.^o 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 11 (onze) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI MM**, Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.^o do Processo: **0010 05 112014-4**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE**

Executado(s): **MARIA ELIELZA CARDOSO E OUTRO**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.231,56** (um mil duzentos e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos).

FINALIDADE: INTIMAR a empresa **MARIA ELIELZA**

CARDOSO - ME da penhora realizada junto de R\$ 1.468,35 (um mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), bloqueado junto a Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 10,93 (dez reais e noventa e três centavos), bloqueado junto ao Banco ABN AMRO Real S/A e o valor de R\$ 0,08 (oito centavos), bloqueado junto ao Banco HSBC BANK Brasil S.A., bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar

eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.^o 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 11 (onze) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI MM**, Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.^o do Processo: **0010 05 119768-8**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 52**

Executado(s): **JOAQUINA CORREA DE BRITO**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.231,56** (um mil duzentos e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos).

FINALIDADE: INTIMAR à senhora **JOAQUINA CORREA DE BRITO** da penhora realizada junto de R\$ 791,45 (setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), bloqueado junto a Caixa Econômica Federal, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar

eu, _____ **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.^o 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 11 (onze) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI MM**, Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.^o do Processo: **0010 07 159612-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LUCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 52**

Executado(s): **J M FALCÃO FILHO ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 748,80** (setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **J M FALCÃO FILHO ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer

embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar
eu, **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 164603-7**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DIogo NOVAES FORTES**

Executado(s): **COMERCIAL V S DE OLIVEIRA LTDA E OUTROS**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 2.262,63** (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **COMERCIAL V S DE OLIVEIRA LTDA** e o senhor **VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar
eu, **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 141289-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DIogo NOVAES FORTES**

Executado(s): **W L CESARIO SALES E OUTROS**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 14.089,81** (quatorze mil oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **W L CESARIO SALES** e o senhor **WASHINGTON LUIZ CESARIO SALES** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo

de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar
eu, **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 166306-5**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **DIogo NOVAES FORTES**

Executado(s): **TERRESTRE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 3.153,24** (três mil cento e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR a empresa **TERRESTRE CONSTRUÇÃO LTDA** e o senhor **JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA** e **MARIA ODETE MAYER** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar
eu, **Eliana Palermo Guerra**,
Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** MM. Juíza de Direito, respondendo pela 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 100891-9**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENÍCIO – OAB/RR 84-A**

Executado(s): **ROSA MARIA MARINHO SOARES**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 834,67** (oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

FINALIDADE: INTIMAR à senhora **ROSA MARIA MARINHO SOARES** da penhora realizada junto de R\$ 540,93 (quinhentos e quarenta reais e novena e três centavos), bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, oferecer embargos.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar
eu, **Eliana Palermo Guerra**,

Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Avenida Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista – Roraima, 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **18 de abril de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **18/04/2008**:

PROCESSO N.º 316 – OUTROS CRE

RESUMO: REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO ELEITORAL DO SR. AGNALDO ALMEIDA SILVA.

INTERESSADO: JUIZ MARCELO MAZUR, 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA, CORREGEDOR REGIONAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO: 1292 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. BRASILÍSIA ALVES OLIVEIRA, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS.

REQUERIDA: BRASILÍSIA ALVES OLIVEIRA.

ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Cuida-se de recurso ordinário, consoante revela o art. 11 da Resolução TSE n.º 22.610/2007, alterado pela Resolução TSE n.º 22.733/2008.

Intimem-se os recorridos para querendo, apresentarem contrarazões.

Após, subam ao autos ao TSE.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

PROCESSO N.º 1310 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (a). DALVENY RIBEIRO RICHIL, ELEITO (A) AO CARGO DE VEREADOR (A) PELO MUNICÍPIO DE BONFIM NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: DALVENY RIBEIRO RICHIL

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

À SJ. PARA AGENDAR AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS (FL. 18).

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO 1349 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 88/2008/, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INCIDÊNCIA PENAL AO ART. 74, DA LEI N.º 9.504/97.

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Defiro a prorrogação do prazo por 120 dias, para conclusão do IP. B. Vista, 17 de abril de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

PROCESSO N.º 1307, CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO: ANTÔNIO FEITOSA AGUIAR.

ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA.

REQUERIDO: DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E

FERNANDO LIMA.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

Trata-se de arguição de nulidade interposta pelo Diretório Regional do PMDB em face de citação do Diretório Municipal, em Iracema, para defender-se de ação de decretação de perda de cargo eletivo. O requerente argumenta não deter o diretório municipal legitimidade passiva para responder ação junto ao Tribunal Regional Eleitoral que verse sobre infidelidade partidária.

Assim o faz sob o raciocínio de que a Lei n.º 9.096/95, em seu artigo 11º, prevê que a representação do partido perante o TRE será feita pelos delegados credenciados pelo órgão de direção nacional, ou, doutra sorte, pelos órgãos nacionais.

Assevera que a ação não poderia ser proposta contra a direção municipal do partido, ante impossibilidade de ser representada por delegado junto ao TRE.

É o relatório. Passo a decidir.

A arguição não merece acolhida, senão vejamos.

O delegado, quer seja designado pela direção partidária nacional, quer seja designado pela regional, é representante da agremiação junto ao Regional somente em relação a temas administrativos. Ou seja: o delegado funciona junto à Justiça Eleitoral em assuntos não jurisdicionais.

Ainda assim, naqueles casos em que surge o litígio, o delegado somente pode prosseguir atuando se também for advogado. Esse é o entendimento dominante no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e, a título de exemplo, colaciono recente aresto nesse sentido: Eleições 2006. Registro de candidato. Deputado estadual. Recurso subscrito por delegado de partido. Capacidade postulatória. Procuração. Ausência.

1. Para que possa recorrer, em nome do candidato, contra acórdão que tenha indeferido pedido de registro, é necessário que o delegado do partido demonstre sua condição de advogado ou que seja juntada aos autos procuração outorgando poderes ao subscritor do recurso.

2. Tendo sido negado seguimento a recurso, porque não comprovada a regularidade da representação processual, não há como se admitir, em sede de agravo regimental, que seja sanada essa irregularidade. Agravo regimental desprovido.

RO 1080 – AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO SÃO PAULO - SP 27/09/2006. Relator MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/09/2006.

O partido político é organização de caráter nacional, deve, portanto, estruturar-se em consonância com tal característica, instituindo comissões regionais e municipais, sendo legítimo à esfera prejudicada com a eventual perda do mandato defender seu interesse jurídico junto à instância eleitoral competente para o julgamento, daí deter legitimidade o diretório municipal para defender vaga de vereador sob risco de cassação.

Forte nessas premissas, não acolho a arguição de nulidade. Intime-se as partes, mediante publicação da presente decisão no DPJ, e o Ministério Públíco Eleitoral, através de ofício, a apresentarem alegações finais no prazo comum de 48 horas. Boa Vista, 17 de abril de 2008.

Juíza Dizanete Matias
Relatora

CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL

Processo: 428/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: GESIVALDO CRUZ DE BRITO
 Partidos: PMDB/PSC/PP
 Município: Canta
 SENTENÇA

Vistos, etc.
 Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr **GESIVALDO CRUZ DE BRITO**, em relação aos partidos PMDB/PSC e PP.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 -JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 432/2007
 Classe : DUPLA FILIAÇÃO
 Interessado: JORGEVAM PEREIRA DA SILVA
 Partidos: PP/PDT
 Município: Canta
 SENTENÇA

Vistos, etc.
 Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr **JORGEVAM PEREIRA DA SILVA**, em relação aos partidos PP e PDT.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 -JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 411/2007
 Classe : DUPLA FILIAÇÃO
 Interessado: MANOEL LUCIANO LIMA DA SILVA
 Partidos: PR/PSC
 Município: Canta
 SENTENÇA

Vistos, etc.
 Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr **MANOEL LUCIANO LIMA DA SILVA**, em relação aos partidos PR e PSC.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 -JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 417/2007
 Classe : DUPLA FILIAÇÃO
 Interessado: JORGENEIA COSTA E SOUZA
 Partidos: PR/PP
 Município: Canta
 SENTENÇA

Vistos, etc.
 Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr **JORGENEIA COSTA E SOUZA**, em relação aos partidos PR e PP.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 -JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 412/2007
 Classe : DUPLA FILIAÇÃO
 Interessado: ANDERSON FLAVIO COSTA NASCIMENTO
 Partidos: PSDB/PR
 Município: Canta
 SENTENÇA

Vistos, etc.
 Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr **ANDERSON FLAVIO COSTA NASCIMENTO**, em relação aos partidos PSDB e PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 -JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 407/2007
 Classe : DUPLA FILIAÇÃO
 Interessado: GEOVANI JUNIOR RODRIGUES CARNEIRO
 Partidos: PR/DEM
 Município: Canta
 SENTENÇA

Vistos, etc.
 Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr **GEOVANI JUNIOR RODRIGUES CARNEIRO**, em relação aos partidos PR e DEM.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 -JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 526/2007
 Classe : DUPLA FILIAÇÃO
 Interessado: Antônio Alves Fontineles
 Partido: Partido Republicano Progressista (prp)
 SENTENÇA

Vistos, etc.
 Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Antônio Alves Fontineles**, em relação aos partidos PRP e PRTB.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 26 de março de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 -JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE -

Processo: 434/2007
 Classe : DUPLA FILIAÇÃO
 Interessado: ROSINALVA VIRIATO ALEIXO
 Partidos: PSDC/PSC
 Município: Canta
 SENTENÇA

Vistos, etc.
 Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr **ROSINALVA VIRIATO ALEIXO**, em relação aos partidos PSDC e PSC.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 -JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 422/2007
 Classe : DUPLA FILIAÇÃO
 Interessado: RAIMUNDO VIRIATO DE ALEIXO
 Partidos: PSDC/DEM
 Município: Canta
 SENTENÇA

Vistos, etc.
 Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr **RAIMUNDO VIRIATO DE ALEIXO**, em relação aos partidos PSDC e DEM.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.
 Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 -JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 533/2007
 Classe : DUPLA FILIAÇÃO
 Interessado: JOSÉ LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO
 Partido: PRP/PRTB
 Município: Alto Alegre

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **JOSE LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO**, em relação aos partidos PRP e PRTB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

Processo: 592/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: MARIA DITA SILVA CHAVES

Partidos: PT DO B, PMDB

Município: Alto Alegre

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Srª **MARIA DITA SILVA CHAVES**, em relação aos partidos PT do B e PMDB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

Processo: 388/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: DAMASIO ALEIXO

Partidos: PR/PMN

Município: Canta

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr **DAMASIO ALEIXO**, em relação aos partidos PR e PMN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

Processo: 344/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: GERALDA GONÇALVES CUNHA

Partidos: PSDB/PTN

Município: Bonfim

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. Geralda Gonçalves Cunha Saldanha, em relação aos partidos PSDB e PTN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

Processo: 352/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: DEAN KLEIN PIMENTEL SALDANHA

Partidos: PMDB/PDT

Município: Bonfim

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. Dean Klein Pimentel Saldanha, em relação aos partidos PMDB e PDT.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

Processo: 387/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: JAIME MATIAS DE SOUZA

Partidos: PSB/PR/PHS

Município: Canta

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr **JAIME MATIAS DE SOUZA**, em relação aos partidos PSB, PR e PHS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

Processo: 359/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: SANDORVÁL DA SILVA

Partidos: PMDB/PSDB

Município: Bonfim

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. Sandorval da Silva , em relação aos partidos PMDB e PSDB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

Processo: 390/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: ALDAÍDIO GONÇALVES DIAS

Partidos: PSDB/DEM

Município: Canta

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr **ALDAÍDIO GONÇALVES DIAS**, em relação aos partidos PSDB e DEM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

Processo: 365/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: EDNA CAETANO DA SILVA

Partidos: PRTB/PMDB

Município: Bonfim

SENTENÇA

Vistos, etc.

Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Srª Edna Caetano da Silva , em relação aos partidos PRTB e PMDB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE-

Processo: 353/2007

Classe : DUPLA FILIAÇÃO

Interessado: LUIZA SEBASTIANA DE PINHO

Partidos: PMDB/PDT

Município: Bonfim
SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Srª. Luzia Sebastiana de Pinho, em relação aos partidos PMDB e PDT.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 392/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: DENNYS KEMERSON ALEIXO
Partidos: PV/PSC
Município: Canta
SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr **DENNYS KEMERSON ALEIXO**, em relação aos partidos PV e PSC.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 345/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: LUIZ BARRETO
Partidos: PRB/PSDB
Município: Bonfim
SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr **LUIZ BARRETO**, em relação aos partidos PRB e PSDB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 571/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: DIRLENE DE SOUZA MAIA
Partidos: PPS/PRTB
Município: Alto Alegre
SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações da Sr.^a Dirlene de Souza Maia, em relação aos partidos PPS e PRTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 542/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: EDER FROHLICH
Partidos: PSDB/PRTB
Município: Alto Alegre

SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. Eder Frohlich, em relação aos partidos PSDB e PRTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 560/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: Raimundo Nonato Pereira de Sousa
Partido: PC do B e PMDB.
Município: Alto Alegre
SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. **Raimundo Nonato Pereira de Sousa**, em relação aos partidos PC do B e PMDB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 536/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: Wender alexandre schwenk
Partidos: PT/PRTB
Município: Alto Alegre
SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. Wender Alexandre Schwenk, em relação aos partidos PT e PRTB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 558/2007
Classe : DUPLA FILIAÇÃO
Interessado: Jose Vaz de Souza
Partidos: PMDB/PSDB
Município: Alto Alegre
SENTENÇA

Vistos, etc.
Posto isso, em perfeita consonância com a Manifestação Ministerial, determino a nulidade das filiações do Sr. José Vaz de Souza, em relação aos partidos PSDB e PMDB.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
-JUÍZA ELEITORAL 3^a ZE-

Processo: 23/2007
Assunto: Ausência aos trabalhos eleitorais
Eleitor: Maria das Graças Sancho Torres
SENTENÇA

Vistos, etc.
Diante do exposto, em perfeita harmonia com o parecer ministerial, determino, nos termos do art.85 da Res. TSE 21.538, a aplicação da multa no valor de R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos), para a eleitora acima referenciada, devendo o Cartório, providenciar as devidas anotações no Cadastro Eleitoral, bem como intimação da eleitora para recolhimento da multa aplicada.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.
Alto Alegre, 15 de abril de 2008.

—MARIA APARECIDA CURY—
JUÍZA ELEITORAL

EDITAL

A Excelentíssima Senhora Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY**, MM.^a Juíza da 3.^a Zona Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que na forma do artigo 55 da Resolução/TSE n.º 21.538/2003 e artigo 47 da Resolução TRE/RR n.º 022/2006, às 10 horas, do dia **19.06.2008**, será realizada a inutilização dos materiais abaixo relacionados, por meio de Trituração e/ou incineração, a ser procedida na área externa da da 3ª Zona Eleitoral, localizado na Rua Antônio Dourado de Santana, no município de Alto Alegre – Roraima, podendo o evento ser acompanhado por quem possa interessar.

Títulos emitidos até o pleito de 2006 que não foram retirados pelos eleitores da 3ª Zona Eleitoral.

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre – RR, aos 18 dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, digitei e assino o presente edital, de ordem da MM.ª Juíza Eleitoral, Dr.ª Maria Aparecida Cury.

Janderson de Medeiros Teixeira
Chefe de Cartório – 3ª ZE/RR



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 30

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 31

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **PARIMA DIAS VERAS JÚNIOR**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 32

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA** art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 33

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO** art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)
Dia: 24/04/2008
Hora: 16:00 h

PAUTA:

01. Proc. nº 099/2005

Representante: V.A.T.

Representado: C. F. A.

02- Proc. nº 135/2005

Representante: J.A.S.

Representado: N.G.V.

RELATOR: Dr.Jorge da Silva Fraxe

03. Proc. nº 081/2003

Representante: J. da 2ª. V.C

Representado: E.D.L.

04. Proc. nº 239/2004

Representante: J. da 4ª. V.C

Representado: J.L.A. de C.

RELATOR: Dr. Paulo Afonso S. de Andrade

05. Proc. nº 077/2007

Representante: J. da 5ª. V.C

Representado: C.S.G

RELATOR: Dr. Hélio Abozaglo Elias

ELENA NATCH FORTES
Presidente do TED/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 054, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, com efeitos a contar de 16ABR08, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 027/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3819, de 09ABR08, à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMUNICADO

Natureza: Pregão nº 001/2008

Processo nº 093 /2008

Objeto Licitatório: Aquisição de Etiquetas de Tombamento

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Roraima

A Defensoria Pública Estadual através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o certame licitatório foi considerado Fracassado.

Boa Vista/RR, 17 de abril de 2008.

Fábio Henrique Dias Santos
Pregoeiro/DPE/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR190=>01
RR155=>02,014,015,022
RR280-A=>03,04,05,06,07,08,09,010,011
RR158-A=>012,013,023
RR368=>016
RS8301=>017
RR199-B=>018
RR282=>019
RR223-A=>020
RR182-B=>021
RR201-A=>024
RR149=>025

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2008
AUTOS COM DESPACHO

01:2007.42.00.002048-9
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : FRANCISCO FILINTO PEREIRA
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DESPACHO: "Decreto a **revelia** do acusado. Vista para alegações finais..." [publicado para a defesa]

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

02:2003.42.00.001657 – 3
CLASSE: 4100 – EXECUCAO DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR155
EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou o **DESPACHO**: Aos exequentes sobre a petição de fls. 1290/1296.

03:2007.42.00.002916 – 0
CLASSE: 5201 – PROTESTO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A
REU: FRANCISCA PEREIRA RODRIGUES
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o **DESPACHO**: Pelo princípio da economia e celeridade processuais, autorizo a Secretaria da Vara a expedir um único edital, onde constarão todos os processos e partes a intimar, a fim de facilitar a sua publicação, devendo uma cópia autenticada pela diretora de secretaria ser juntada em cada processo.

04:2007.42.00.002912 – 5
CLASSE: 5201 – PROTESTO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A
REU: CARLOS ALBERTO DE SOUZA FOURNIER FILHO
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou o **DESPACHO**: Pelo princípio da economia e celeridade processuais, autorizo a Secretaria da Vara a expedir um único edital, onde constarão todos os processos e partes a intimar, a fim de facilitar a sua publicação, devendo uma cópia, autenticada pela diretora de secretaria ser juntada em cada processo.

05:2007.42.00.002927 – 6
CLASSE: 5201 – PROTESTO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A
REU: MAGDA RITA DA PAIXAO
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou o **DESPACHO**: Pelo princípio da economia e celeridade processuais, autorizo a Secretaria da Vara a expedir um único edital, onde constarão todos os processos e partes a intimar, a fim de facilitar a sua publicação, devendo uma cópia, autenticada pela diretora de secretaria ser juntada em cada processo.

06:2007.42.00.002936 – 5
CLASSE: 5201 – PROTESTO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A
REU: MARIA CLEOMAR LIMA DOS SANTOS
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou o **DESPACHO**: Pelo princípio da economia e celeridade processuais, autorizo a Secretaria da Vara a expedir um único edital, onde constarão todos os processos e partes a intimar, a fim de facilitar a sua publicação, devendo uma cópia, autenticada pela diretora de secretaria ser juntada em cada processo.

07:2007.42.00.002942 – 3
CLASSE: 5201 – PROTESTO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A
REU: FRANCISCO TEODORO DA SILVA
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou o **DESPACHO**: Pelo princípio da economia e celeridade processuais, autorizo a Secretaria da Vara a expedir um único edital, onde constarão todos os processos e partes a intimar, a fim de facilitar a sua publicação, devendo uma cópia, autenticada pela diretora de secretaria ser juntada em cada processo.

08:2007.42.00.002943 – 7
CLASSE: 5201 – PROTESTO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A
REU: ZULEIDE REIS DE CARVALHO
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou o **DESPACHO**: Pelo princípio da economia e celeridade processuais, autorizo a Secretaria da Vara a expedir um único edital, onde constarão todos os processos e partes a intimar, a fim de facilitar a sua publicação, devendo uma cópia, autenticada pela diretora de secretaria ser juntada em cada processo.

09:2007.42.00.002947 – 1
CLASSE: 5201 – PROTESTO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A
REU: ROBERTO TADEU COUTINHO
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
exarou o **DESPACHO**: Pelo princípio da economia e celeridade processuais, autorizo a Secretaria da Vara a expedir um único edital, onde constarão todos os processos e partes a intimar, a fim de facilitar a sua publicação, devendo uma cópia, autenticada pela diretora de secretaria ser juntada em cada processo.

010:2007.42.00.002949 – 9
CLASSE: 5201 – PROTESTO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR280-A
REU: GUTEMBERG ALVES PEREIRA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Pelo princípio da economia e celeridade processuais, autorizo a Secretaria da Vara a expedir um único edital, onde constarão todos os processos e partes a intimar, a fim de facilitar a sua publicação, devendo uma cópia, autenticada pela diretora de secretaria ser juntada em cada processo.

011:2007.42.00.001292 - 3

CLASSE: 5124 - AÇÃO MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A

REU: JANIO LUZ COSTA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Pelo princípio da economia e celeridade processuais, autorizo a Secretaria da Vara a expedir um único edital, onde constarão todos os processos e partes a intimar, a fim de facilitar a sua publicação, devendo uma cópia, autenticada pela diretora de secretaria ser juntada em cada processo.

012:2003.42.00.000307 - 3

CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.

013:2003.42.00.000375 - 5

CLASSE: 4101 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Em vista da informação de Agravo de Instrumento aguardando julgamento no STJ, suspendo o feito até o retorno do agravo.

014:2002.42.00.001360 - 1

CLASSE: 4100 - EXECUCAO DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

EXCDO: ESCOLA TECNICA FEDERAL DE RORAIMA - ETFR

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se com as baixas pertinentes.

015:2008.42.00.000601 - 5

CLASSE: 4100 - EXECUCAO DIVERSA/TÍTULO JUDICIAL
EXQTE: MARIO JUNIOR MESQUITA DA SILVA

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

EXCDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Retifico a parte da sentença, fl. 102, que mandou o autor promover a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, vez que se trata de homologação de acordo. Certificado o transito, expeça-se PRC/RPV, conforme já determinado.

016:2007.42.00.000454 - 2

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS
AUTOR: ARISMAR SILVA SOUZA

ADVG: JOSE GERVASIO DA CUNHA - OAB/RR368

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Torno sem efeito a citação de fl.29, feita por erro da Secretaria.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se com as baixas pertinentes.

017:2007.42.00.002176 - 1

CLASSE: 9106 - MED CAUT/ PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE: ESPOLIO DE JOAQUIM RIBEIRO PERES E OUTRO

ADVG: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT - OAB/RS8301

REQDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INÍCIO - FUNAI E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se o requerente a pormenorizar todas as benfeitorias que entende existirem no imóvel, com completa especificação individualizada, apontando o valor que acha que possuem, indicando, inclusive, a diferença entre esse e o determinado administrativamente.

De posse desses dados, emende-se a petição inicial, no prazo de 10 dias, adequando o valor da causa à diferença apurada.

Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de justiça gratuita e da competência para processamento do feito.

018:2005.42.00.000853 - 9

CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: MIVANILDO DA SILVA MATOS

ADVG: FERNANDO O'GRADY - OAB/RR199-B

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista que não houve anuência do TRF da 1ª Região na realização do acordo entre as partes, determino o regular prosseguimento do feito.

Recebo a apelação de fls. 119/128, em ambos efeitos.

Vista ao apelado, para tomar ciência do despacho de fl. 129 e para apresentar contra-razões, querendo.

Após, com ou sem elas, subam os autos ao E. TRF/1ª da Região.

019:2004.42.00.002214 - 9

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: DROGARIA MASTER LTDA

ADVG: VALTER MARIANO DE MOURA - OAB/RR282

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA E OUTROS

ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se com as baixas pertinentes.

020:2005.42.00.001445 - 7

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARIENE SOUZA RODRIGUES

ADVG: MAMEDE ABRAO NETTO - OAB/RR223-A

IMPDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - DEG/UFRR

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se.

021:2005.42.00.001260 - 0

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JONAS SILVA MORENO

ADVG: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO - OAB/RR182-B

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se com as baixas pertinentes.

022:2001.42.00.00863 - 1

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ELIANE CHAVES VIANNA

ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se.

023:2003.42.00.000266 - 4

CLASSE: 4100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER

ADVG: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR158-A

EXCDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

024:2005.42.00.002545 - 0

CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: EDGILSON DANTAS SANTOS
 ADVG: EDUARDO SILVA DE CASTILHO - OAB/RR201-A
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 ENTIDADE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Arquivem-se, com as baixas pertinentes.

025:2008.42.00.000618 - 3
 CLASSE: 1300 - AÇÃO ORDINARIA/SERVIÇOS PUBLICOS
 AUTOR: ROSEMERE LOPES DOS SANTOS
 ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR149
 REU: UNIAO
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Fixo-lhes 10 dias. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LUCIANO SANTOS DUARTE e LANA ARAÚJO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido a 23 de janeiro de 1985 de profissão: autônomo, residente a Rua: Pinto Martins, nº 1476 – Bairro: Aeroporto, filho de **MARIO MAXIMIANO DUARTE e de VALDOCILENA BATISTA SANTOS**.

ELA é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 06 de outubro de 1974, de profissão: Func. Pública, residente a Rua: Pinto Martins, nº 1476 – Bairro: Aeroporto, filha de **JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO e de MARIA LEILA RODRIGUES DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Abril de 2008
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
 Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
 Des. Mauro José do Nascimento Campello
 Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
 Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2675



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108